



PPI

PROJETO PEDAGÓGICO
INSTITUCIONAL

Julho /2021



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
1. HISTÓRICO.....	5
2. CONTEXTO SOCIAL E EDUCACIONAL.....	11
3. PERFIL INSTITUCIONAL.....	16
3.1. MISSÃO	16
3.2. VISÃO.....	16
3.3. VALORES.....	17
3.4. FINALIDADES DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES.....	18
4. ÁREAS DE ATUAÇÃO ACADÊMICA	18
5. FUNDAMENTOS.....	21
5.1. A CONCEPÇÃO DE CONHECIMENTO	21
5.2. A CONCEPÇÃO DE COMPETÊNCIA	23
5.3. A CONCEPÇÃO DE APRENDIZAGEM E A PRÁTICA DOCENTE.....	24
5.4. OS PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS	28
5.4.1. A RELAÇÃO ENTRE TEORIA E PRÁTICA.....	28
5.4.2. A RELAÇÃO ENTRE PARTE E TOTALIDADE	30
5.4.3. A RELAÇÃO ENTRE DISCIPLINARIDADE E INTERDISCIPLINARIDADE.....	31
5.5. A CONCEPÇÃO METODOLÓGICA.....	32
6. POLÍTICA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES.....	32
6.1. INDISSOCIABILIDADE	33
6.2. ENSINO	34
6.3. PESQUISA.....	35
6.4. EXTENSÃO.....	37
6.5. RESPONSABILIDADE SOCIAL.....	39
7. O PERFIL DO DOCENTE DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES	41

8. O PERFIL DO EGRESSO DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES..	43
9. DIRETRIZES PARA UMA POLÍTICA DE ENSINO	45
9.1. PLANEJAMENTO CURRICULAR DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL	45
9.2. DIRETRIZES CURRICULARES PARA A PÓS-GRADUAÇÃO	47
9.2.1. EM DIREÇÃO A UMA DINÂMICA CURRICULAR INTEGRADORA.....	48
9.2.2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES.....	48
9.3. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....	50
10. AVALIAÇÃO E FORMAS DE ACOMPANHAMENTO.....	55
11. PROGRAMAS DE FORMAÇÃO	58
12. DESAFIOS E PERSPECTIVAS	59
REFERÊNCIAS.....	61

APRESENTAÇÃO

O Projeto Pedagógico Institucional (PPI) é concebido como um conjunto de decisões, ações e procedimentos articulados na direção da superação de problemas numa realidade específica. O PPI visa, portanto, nortear as ações pedagógicas da instituição em todas as suas instâncias. Desta forma, as diretrizes e políticas enunciadas no Projeto Pedagógico Institucional devem sustentar a construção do planejamento de cada um dos cursos da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF).

Na sua essência, sintetiza a experiência formativa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), implementada pela sua Escola Judicial, ao longo de sua história, e apresenta os objetivos, áreas de atuação, pressupostos e princípios pedagógicos que orientam a realização de seus programas, assegurando sua organicidade, continuidade e integração à missão, visão e metas do TJMG, conjugados com as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (ENFAM).

Expressa, ainda, os pressupostos e princípios epistemológicos e pedagógicos que orientarão o conjunto das ações educativas, presenciais e a distância, que serão desenvolvidas pela EJEF. Esses pressupostos e princípios serão observados na proposição e implementação de soluções educacionais voltadas para o desenvolvimento de competências dos magistrados e servidores do TJMG, tanto internamente como nas diversas parcerias estabelecidas com outros órgãos e instituições.

A construção do Projeto Pedagógico Institucional configura-se como uma atividade que pertence e deve envolver toda a Escola – seus docentes, discentes e corpo técnico-administrativo. Ademais, a construção do PPI deve ser contínua, pois ele

precisa ser entendido como uma obra permanentemente inacabada, mas em constante aprimoramento.

Tem, ainda, a finalidade de registrar os momentos privilegiados de reflexão e, simultaneamente, servir como orientador de rota para o presente e de norteador para projetar o futuro.

Por se tratar de um conjunto de decisões, é imprescindível a representatividade em sua elaboração. Desta forma, através da nomeação pela Superintendência da EJEF, a equipe elaboradora do PPI da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes foi constituída por uma equipe multidisciplinar.

Após inúmeras pesquisas, discussões na equipe e levantamento de dados junto à instituição, a comissão apresenta esta versão do PPI, visando subsidiar o processo de credenciamento institucional da EJEF como Instituição de Ensino Superior (IES) junto ao Sistema Estadual de Ensino, visando a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu.

Este projeto aponta que há concordância em relação aos princípios e diretrizes da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, no cotidiano institucional, proporcionando bases para o crescimento e desenvolvimento da Escola e de suas atividades.

Nesta construção, buscou-se a elaboração de uma proposta que projete uma ação, isto é, um comprometimento escrito da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes para com e diante de seu papel social e de seus objetivos como instituição de excelência em ensino superior.

1. HISTÓRICO

A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF), primeira escola de magistratura a integrar um Tribunal de Justiça no Brasil, foi criada em agosto de 1977. Nasceu de um movimento de magistrados com visão muito à frente do seu

tempo. Foram os idealizadores do projeto o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira e o Desembargador Sérgio Lellis Santiago - então juízes em Minas Gerais -, e o Desembargador Régulo da Cunha Peixoto, que apresentaram ao Desembargador Edésio Fernandes a ideia inédita.

As tratativas que se seguiram geraram uma emenda à Resolução nº 61, de 1975, que continha a Organização e Divisão Judiciária do Estado de Minas Gerais. O novo dispositivo previa que o Tribunal de Justiça, quando julgasse oportuno, criaria curso de formação e aperfeiçoamento de Magistrados. Estava lançada oficialmente a semente.

Poucos anos depois, em 1977, o Desembargador Edésio Fernandes, já como Presidente do TJMG, assinou a Portaria que, oficialmente, criava a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. O nome Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes foi adotado em maio de 1981, como justo tributo a seu fundador.

Mas, criada formalmente, a Escola Judicial precisava tornar-se concreta. Foi escolhido o Professor Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza, servidor do TJMG, já então respeitado por magistrados e servidores, para conduzir os estudos que culminariam na instalação da Escola Judicial.

Dessa forma, o Professor veio a tornar-se o primeiro coordenador da Escola Judicial, e os alicerces da Escola tornaram-se realidade com a elaboração do modelo inicial da formação de magistrados. A proposta foi inspirada pela experiência que tanto o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, quanto o Professor Ricardo, vivenciaram como discentes ao serem enviados pelo Tribunal ao Centro de Estudos Judiciários (CEJ), em Lisboa.

Nos primórdios da recém-criada Escola, havia seminários e encontros jurídicos para juízes, realizados em caráter experimental. Seguiram-se a esses os primeiros cursos, com duração de uma semana apenas. Mais tarde, coube à EJEJ também a condução dos concursos para Juiz de Direito e dos treinamentos para os aprovados quando ingressassem na magistratura.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, verificou-se a necessidade de ampliação da atuação da EJEJ e, conseqüentemente, de sua estrutura organizacional. Foram criados, então, o Departamento de Concursos e de Formação Inicial e o Departamento de Formação Permanente.

A partir de meados da década de 1990, a EJEJ passou a ser considerada referência nacional nos processos de seleção e formação de magistrados, uma vez que implementou, em 1995, o primeiro curso de longa duração para preparação de novos juizes, realizado em seis meses.

Em 2002, a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes assumiu as atribuições do Centro de Educação Continuada, até então responsável pelo desenvolvimento de competências gerenciais, técnico-jurídicas, técnico-operacionais e humanossociais dos servidores.

Daí em diante, a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes passou a responsabilizar-se por todos os processos de recrutamento, seleção, formação inicial e desenvolvimento contínuo dos magistrados e servidores, além de agregar as áreas responsáveis pela pesquisa jurídica, pela Biblioteca Desembargador Amílcar de Castro, pela Revista *Jurisprudência Mineira* e pela administração do plano de carreiras e da avaliação de desempenho dos servidores do Tribunal.

O ano de 2005 foi marcado por novo patamar de abrangência: a criação dos Núcleos Regionais da EJEJ. Eles surgiram como alternativa para a descentralização do trabalho, de modo a promover a integração, capacitação e formação inicial e permanente de magistrados e servidores também no interior do Estado.

Em 2006, foi ofertado o Curso Atos de Comunicação para Oficiais de Justiça, na modalidade a distância, que inaugurou a era da formação mediada pelas tecnologias digitais na EJEJ.

Em janeiro de 2007, a Resolução nº 521 trouxe grandes mudanças na estrutura organizacional da Escola Judicial. A partir de sua publicação, passaram a ser conduzidas separadamente – ainda que sob a mesma Superintendência – as

atribuições concernentes a processos de recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de magistrados, servidores, estagiários, voluntários e colaboradores da Justiça – que ficaram a cargo da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP; e as referentes à organização, à preservação e à acessibilidade de informações documentais, abrangendo a jurisprudência, normas e padrões de uso do Tribunal de Justiça, e outras informações especializadas – que ficaram a cargo da Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental – DIRGED.

Atenta às novas diretrizes da Enfam, em 2009, a recém-criada DIRDEP estruturou o primeiro Curso de Formação para Ingresso na Carreira da Magistratura – fase final do concurso, com duração de três meses. No Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais houve três desses cursos de formação para ingresso, sendo que o último ocorreu no ano de 2013. Feitas as avaliações pertinentes, a Superintendência da EJEJF houve por bem propor à Presidência do Tribunal o retorno ao modelo anterior.

No final da primeira década dos anos 2000, a DIRDEP já tinha constatado que seria preciso ajustar sua atuação como formadora de magistrados e de servidores, devido às exigências que lhes eram feitas ao lidarem com questões cada vez mais desafiadoras no trabalho. As demandas que aportavam no Judiciário refletiam anseios cada vez mais complexos da sociedade, e isso exigia dos membros do Tribunal e de seu quadro de pessoal respostas mais inovadoras e efetivas.

Diante desse cenário, já em 2010, foi contratada uma consultoria externa para analisar a adequação didático-pedagógica dos programas de formação já existentes. Dessa iniciativa, que contou com a contribuição coletiva dos servidores da DIRDEP, resultou a elaboração do primeiro Plano Educacional da EJEJF, cuja publicação se deu em 2014 e já se alinhava à Resolução CNJ nº 192, de 2014, que dispõe sobre a política de formação e aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciário. O trabalho foi intitulado *Plano Educacional da EJEJF: Educação para o desenvolvimento profissional e excelência do Tribunal de Justiça Mineiro* (ESCOLA, 2014).

Também em decorrência das mudanças, cada vez mais rápidas no cenário organizacional e na sociedade como um todo, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) implementou ajustes em suas diretrizes pedagógicas, o que estimulou a EJEJF, em 2016, a adequar a proposta pedagógica em vigor à época. Para tanto, contratou consultoria especializada, que, atuando junto às equipes da DIRDEP, propôs uma série de mudanças conceituais e metodológicas. Desse trabalho resultou a publicação do Projeto Político-Pedagógico – PPP (ESCOLA, 2018), a elaboração dos itinerários formativos para as áreas consideradas críticas pela EJEJF, bem como a opção preferencial por metodologias ativas. Nessa perspectiva, investiu-se na capacitação pedagógica da equipe técnica da Escola e dos docentes.

Em decorrência de todo esse trabalho, verificou-se a necessidade de revisão e ajuste do Plano Educacional de 2014 à nova realidade da EJEJF e ao Planejamento Estratégico do Tribunal para o período de 2018/2020. Essa revisão resultou na segunda versão do Plano Educacional da EJEJF (ESCOLA, 2018).

No final de 2018, a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes iniciou o processo de elaboração e acompanhamento de seus Planos Anuais de Desenvolvimento - PAD. Eles contêm os objetivos e as metas anuais e a relação das ações educacionais, para o alcance dos resultados esperados, direcionando os esforços e recursos da Escola Judicial (ESCOLA, 2020). Dada a necessidade de ampliar a divulgação de suas ofertas, facilitar a visibilidade dos PADs e do calendário anual de ações educacionais, a EJEJF revitalizou seu portal eletrônico, tornando-o mais transparente e potencializando sua utilização, ao mesmo tempo em que optou por novos meios digitais para divulgar suas ações. Desse modo, facilitou-se o acesso dos usuários e a pesquisa das ações de seu interesse, de acordo com a natureza, data, ou por público.

Em 2019, a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes incorporou o acompanhamento pelos juízes orientadores desde o início do Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos e criou um ambiente virtual de aprendizagem, denominado Sistema de Acompanhamento de Magistrados Vitaliciandos – SAV.

Nesse ambiente, a cada juiz vitaliciando corresponde um Portfólio de Vitaliciamento composto por planejamentos, atividades, avaliações diagnósticas, formativas e somativas que alcançam todo o período que antecede o vitaliciamento.

Foi assim desenvolvido o Programa de Aperfeiçoamento dos Magistrados Vitaliciandos do TJMG – Vitaliciar, tendo como base a sistematização de situações de aprendizagem que articulam a formação teórica com a experiência no espaço de trabalho, planejadas com foco nas necessidades de desenvolvimento de competências percebidas na prática. O Programa Vitaliciar, como se encontra atualmente, obteve credenciamento pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Portaria de Credenciamento ENFAM nº 130, de 13 de maio de 2020).

O investimento na educação a distância e a descentralização das atividades da EJEF vem sendo opção cada vez mais presente, de modo a reunir condições para diversificar as ações educacionais oferecidas e viabilizar a ampliação de acesso ao numeroso público disperso na grande extensão territorial do Estado.

A partir de março de 2020, com a adoção das medidas de isolamento em virtude da pandemia de COVID-19, a tecnologia passou a ser aliada fundamental para o desenvolvimento de novas ações na modalidade a distância e para a reconfiguração de ações planejadas originalmente para oferta presencial. Nesse período de grandes desafios, a Escola criou soluções educacionais, inovou em suas práticas pedagógicas e, via aporte tecnológico, manteve a proximidade com seu público ao dar continuidade à oferta de ações educacionais qualificadas, mesmo em cenário tão adverso.

No primeiro semestre deste ano de 2021, a EJEF, por seu Superintendente e Segundo Vice-Presidente do TJMG, Desembargador Tiago Pinto, sinalizando o propósito de ser credenciada como Instituição de Ensino Superior, realizou estudo preliminar da viabilidade e dos procedimentos a serem adotados para o credenciamento específico junto ao sistema estadual de ensino mineiro.

Após o estudo preliminar e de tratativas firmadas em reuniões no âmbito da EJEF e do TJMG, seguiram-se os trabalhos tendentes ao cumprimento dos requisitos necessários ao almejado credenciamento.

2. CONTEXTO SOCIAL E EDUCACIONAL

A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF busca inserir-se no contexto de formação de servidores públicos para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, proporcionando e agregando valor aos serviços públicos ofertados pela instituição à sociedade do Estado de Minas Gerais.

Ainda, em um contexto de fortes demandas sociais, embaladas por pressões de mudanças cotidianas nos cenários políticos, sociais, econômicos e tecnológicos, busca incansavelmente atender às necessidades de atualização e capacitação permanente de seus servidores.

Com a diversidade de formas e arranjos instrucionais, a EJEF sempre buscou, em parcerias institucionais, ofertar programas de pós-graduação lato sensu de instituições universitárias.

Diante disso e apresentando os requisitos e maturidade institucional adquirida com a execução das parcerias, surge a oportunidade e a necessidade de se buscar a consolidação de seu portfólio de cursos e programas de formação continuada, não restando outro caminho senão o de se buscar se qualificar como Instituição de Ensino Superior.

Cabe ressaltar que desde os tempos da reforma administrativa do governo Vargas, entre 1937 e 1945, a discussão em torno da formação dos servidores públicos no Brasil se torna evidente. Naquele governo, foi proposta a criação de uma escola nacional de administração.

Já na reforma impulsionada ao tempo do governo Castello Branco, de 1964 a 1967, foi proposta a criação de um centro de aperfeiçoamento de servidores públicos.

Também é na reforma empreendida por esse governo que se edita o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (“Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências”).

Ao tempo da redemocratização do Estado brasileiro, foi proposta a reforma administrativa com foco na reorganização da administração pública. Dentre as propostas do governo Sarney, de 1985 a 1989, estava a criação de uma escola de formação de quadros da carreira.

Surge, então, a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, “organizada inicialmente como unidade da estrutura de um centro de treinamento pré-existente, criado nos anos 80” (FERNANDES, 2015, p. 11), com realce para o recrutamento e a formação de servidores com visão de liderança, empreendedores, e com a atuação técnico-política que os novos tempos democráticos exigiam.

Como se nota, a noção de uma escola de governo, em diversos momentos, é identificada no contexto político brasileiro.

No plano jurídico-normativo, porém, a disciplina acerca da escola de governo é identificada somente a partir da alteração da redação do artigo 39, § 2º, da Constituição da República de 1988, pela Emenda nº 19, de 1998.

Eis o dispositivo em referência:

Art. 39 [...]

[...]

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (BRASIL, 1988) (Destaque nosso)

Nas palavras de Bulos (2007, p. 696) fazendo referência à norma acerca do contrato de gestão, tal como posta no artigo 37, § 8º, do mesmo texto constitucional –, “a ideia (de escolas de governo) é positiva, porque visa estimular a formação do

servidor, não sendo necessários maiores gastos para viabilizar o desígnio constitucional.”

Partindo dessa previsão constitucional, é possível definir a escola de governo como a instituição educacional que oferta cursos voltados à formação e ao aperfeiçoamento dos servidores públicos.

O constituinte não delineou no referido dispositivo os contornos, tampouco apontou os requisitos para a criação de uma escola de governo. De todo modo, o que se tem certa, diante do propósito desse tipo de instituição educacional, é a oferta de cursos, em particular, de cursos de pós-graduação lato sensu, os quais giram em torno da especialização e do aperfeiçoamento em determinada área de atuação, e, também, stricto sensu.

Observadas, então, as previsões do artigo 39, § 2º, em tela; e dos artigos 23, V; 24, IX; e 39, caput; todos da Constituição da República de 1988, a disciplina jurídico-normativa em torno da oferta de cursos de pós-graduação (lato sensu, em nível especialização, ou stricto sensu) deve ser considerada na constituição de uma escola de governo.

Dois são os contornos normativos infraconstitucionais nessa perspectiva: um, de caráter nacional, acerca da educação no Brasil e, em destaque ao que interessa, da oferta de cursos de pós-graduação e, ainda, normas de alcance nacional com foco na oferta desses cursos por escola de governo; e outro norte específico, este, a ser feito no âmbito de competência de cada ente da Federação em que se pretenda a criação da escola de governo.

Do primeiro contorno, encontra-se a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a respeito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

A Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007 – republicada por incorreção em 2010, além das suas alterações posteriores –, disciplina, dentre outros aspectos, os requisitos e o trâmite do pedido de credenciamento de instituições de ensino, autorização de cursos, autorização de cursos na modalidade EAD.

A respeito da escola de governo e dos cursos por esta oferecidos, identificam-se, por sua vez, mais especificamente, as normas constantes do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, a ser implementada pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Seu artigo 4º dispõe:

Art. 4º Para fins deste Decreto, são consideradas escolas de governo as instituições destinadas, precipuamente, à formação e ao desenvolvimento de servidores públicos, incluídos na estrutura da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único – As escolas de governo contribuirão para a identificação das necessidades de capacitação dos órgãos e das entidades que deverão ser consideradas na programação de suas atividades. (BRASIL, 2006)

Dito decreto foi revogado pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que “dispõe sobre Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento”.

O objeto e o âmbito de atuação, assim como já se vislumbrava no revogado Decreto nº 5.707, de 2006, é a disciplina jurídico-normativa em torno da promoção do desenvolvimento dos servidores públicos junto aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

De modo mais detido, confirmam-se as previsões dos artigos 1º, 1º-A e 1º-B, todos do decreto em comento:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º-A O Poder Executivo federal manterá escolas de governo com a finalidade de promover o desenvolvimento de servidores públicos. (Incluído pelo Decreto nº 10.506, de 2020).

Parágrafo único. Exceto se houver disposição legal em contrário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 13, os cursos de desenvolvimento cuja participação constitua requisito para aprovação em estágio probatório, remoção, progressão ou promoção no serviço público federal serão planejados por escolas de governo do Poder Executivo federal. (Incluído pelo Decreto nº 10.506, de 2020).

Art. 1º-B São escolas de governo: (Incluído pelo Decreto nº 10.506, de 2020).

I - aquelas previstas em lei ou decreto; e (Incluído pelo Decreto nº 10.506, de 2020).

II - aquelas reconhecidas em ato do Ministro de Estado da Economia, observado o disposto no inciso III do caput do art. 13 (Incluído pelo Decreto nº 10.506, de 2020).

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Economia reconhecerá os órgãos e as entidades de que trata o inciso II do caput como escolas de governo do Poder Executivo federal, permitida a delegação a titular de cargo de natureza especial, vedada a subdelegação. (Incluído pelo Decreto nº 10.506, de 2020). (BRASIL, 2019)

À evidência, as normas dispostas no aludido decreto federal estão centradas para a disciplina da formação e do desenvolvimento dos servidores públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Porém, na regência jurídico-normativa do regime da educação nacional, além da norma disposta no artigo 39, § 2º, da Constituição da República de 1988, considerava-se aquele primeiro decreto federal, Decreto nº 5.707, de 2006, e, por conseguinte, considera-se o Decreto nº 9.991, de 2019. É o que se depreende da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 (“Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências”), revogando as Resoluções CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, e nº 7, de 8 de setembro de 2011. Confira-se, em especial, do seu artigo 2º, III:

Art. 2º Os cursos de especialização poderão ser oferecidos por:

[...]

III - Escola de Governo (EG) criada e mantida por instituição pública, na forma do art. 39, § 2º da Constituição Federal de 1988, do art. 4º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, credenciada pelo CNE, por meio de instrução processual do MEC e avaliação do Instituto Nacional de Pesquisa Anísio Teixeira (Inep), observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 30 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, no que se refere à oferta de educação a distância, com atuação voltada precipuamente para a formação continuada de servidores públicos;

[...]. (BRASIL, 2018)

Nesse contexto, verifica-se que a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, criada e mantida pelo Poder Público Estadual de Minas Gerais, com intuito precípuo para a formação e o desenvolvimento de servidores públicos, poderá ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu*, após credenciamento institucional pelo Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

3. PERFIL INSTITUCIONAL

3.1. MISSÃO

Promover a produção, a articulação e a aplicação do conhecimento no âmbito do Poder Judiciário, através do desenvolvimento de competências de magistrados, servidores e demais colaboradores, do zelo pela seleção de pessoas por meio de suas competências e pela gestão documental e da informação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

3.2. VISÃO

Ser reconhecida como paradigma de Escola de Governo, caracterizada pela eficiência, eficácia e efetividade de suas ações e pela sua contribuição para a realização da justiça e de sua integração à sociedade, de forma a promover a paz social, e para a garantia da eficiência administrativa do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

3.3. VALORES

- a. **Foco no ser humano** – como agente de transformação das organizações e da sociedade;
- b. **Melhoria da qualidade de vida** – dos colaboradores da instituição e da população a que serve;
- c. **Desenvolvimento e valorização** - de magistrados, servidores e demais colaboradores do TJMG, com vistas à otimização dos resultados da instituição e à garantia dos direitos do cidadão-usuário;
- d. **Preservação da informação institucional** - com a aplicação das melhores técnicas de conservação e organização dos documentos, com vistas à construção do conhecimento e à valorização da história institucional;
- e. **Amplio acesso às informações da instituição** – de forma a alcançar a excelência na prestação jurisdicional e garantir a transparência dos trabalhos;
- f. **Difusão do conhecimento institucional** – reconhecendo o seu fim último no atendimento, bem-estar e desenvolvimento da sociedade, e na promoção da paz social;
- g. **Cooperação** – por meio da atuação em equipe e do compartilhamento das informações e do conhecimento, com vistas à criação de um ambiente de trabalho harmônico e à otimização dos resultados;
- h. **Inovação e melhoria contínua** – com vistas ao aumento da qualidade dos trabalhos, ao melhor aproveitamento dos recursos e ao desenvolvimento de talentos;
- i. **Responsabilidade socioambiental** – buscando a utilização de metodologias voltadas à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento social.

3.4. FINALIDADES DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

- ✓ Promover o processo seletivo de novos magistrados e servidores com base nas competências exigidas para o exercício da magistratura;
- ✓ Promover o desenvolvimento de competências cognitivas complexas, específicas e comportamentais dos magistrados e servidores, em processos de formação inicial e continuada, em conformidade com os princípios e diretrizes emanados da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (ENFAM), do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- ✓ Integrar a formação inicial e continuada com o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, visando ao cumprimento da missão, alcance da visão e execução da estratégia;
- ✓ Promover a capacitação dos docentes para atuação em consonância com os princípios da formação profissional adotada pela ENFAM;
- ✓ Promover a difusão da jurisprudência, artigos doutrinários e acadêmicos por meio dos periódicos produzidos pela Escola;
- ✓ Gerir a informação documental da Instituição.

4. ÁREAS DE ATUAÇÃO ACADÊMICA

A EJEJF, para a realização de seus objetivos no Tribunal de Justiça, desenvolve processos amplamente pedagógicos e especificamente pedagógicos. Segundo Kuenzer (1985), partindo do pressuposto que o conhecimento não se produz apenas nas situações escolares, mas nas relações sociais em seu conjunto, os processos amplamente pedagógicos são constituídos pelas dimensões educativas presentes em todas as experiências de vida social e laboral. Estas são

18

assistemáticas, não intencionais, mas nem por isso pouco relevantes do ponto de vista da produção do conhecimento.

Nesses processos amplamente pedagógicos insere-se o conjunto das relações vividas na Instituição, a partir das formas de organização e gestão dos processos de trabalho, que contém um projeto educativo que, embora nem sempre explícito, desempenha relevante papel de desenvolvimento intelectual, técnico e ético dos profissionais. Zarifian (2001) trata dessas dimensões sob o conceito de “empresa qualificante”, uma vez que os profissionais aprendem no trabalho e nas relações por ele geradas.

As ações educacionais cujo objetivo seja a divulgação de conhecimentos com baixo nível de sistematização na relação com o conhecimento via protagonismo do aprendiz também são caracterizadas como amplamente pedagógicas. Nessa categoria incluem-se as lives, podcasts e demais ações educacionais que utilizem os aplicativos disponibilizados pela web, nas quais o aprendiz é, predominantemente, espectador, havendo pouco espaço para protagonismo.

Os processos especificamente pedagógicos são intencionais e sistematizados, planejados e mediados por um ou mais docentes, que têm por objetivo promover, em contextos de trabalho definidos, relações significativas entre o aprendiz e o conhecimento construído historicamente, articulando trabalho intelectual e atividade prática.

Esses processos têm por finalidade possibilitar a transição do senso comum e dos saberes tácitos originados das experiências empíricas para o conhecimento científico, de natureza sócio-histórica, cultural e tecnológica, o que supõe o domínio do método científico. Os cursos de formação inicial e continuada de magistrados, por exemplo, constituem-se em espaços sistematizados de compartilhamento de aprendizagens e, portanto, de capacitação para o exercício da prática jurisdicional, a partir de significados culturalmente definidos.

Nesse contexto, o compartilhamento de aprendizagens não se dá de forma espontânea, demandando a organização, pelo docente, de atividades significativas

que conduzam aos objetivos pretendidos. A transição do senso comum e dos conhecimentos tácitos para os conhecimentos científicos confere à intervenção pedagógica decisivo papel; ou seja, se o ser humano é capaz de formular seus conceitos cotidianos espontaneamente, tal não se dá no caso do desenvolvimento de conceitos científicos, que demandam ações especificamente planejadas, e competentes, para este fim. Portanto, o desenvolvimento das competências complexas, que envolve intenção, planejamento, ações voluntárias e deliberadas, depende de processos sistematizados de ensino e aprendizagem.

Os processos ampla e especificamente pedagógicos que definem as áreas de atuação da EJEJF são os seguintes:

- Formação inicial de juízes como etapa do processo de vitaliciamento do magistrado;
- Formação inicial de servidores;
- Formação continuada de magistrados para fins de vitaliciamento e promoção na carreira;
- Formação continuada de servidores;
- Formação de gestores;
- Formação de formadores, visando desenvolver competências profissionais referentes à docência e à organização do trabalho pedagógico de formação de magistrados e servidores;
- Divulgação do conhecimento sobre temas contemporâneos do Direito e de outras áreas do saber, mediante publicações e realização de seminários, simpósios, conferências, *lives* e outros eventos que tenham como objetivo a integração com a sociedade;
- Promoção de ações educacionais especificamente pedagógicas organizadas por eixos temáticos, incluindo os colaboradores da Justiça, auxiliares da Justiça e público externo;

- Realização de cursos de aperfeiçoamento mediante parcerias e convênios com Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras;
- Oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, que têm por finalidade o desenvolvimento de competências profissionais, em campo específico ou interdisciplinar do conhecimento, complementar à formação acadêmica, com vistas ao aprimoramento de sua atuação no Poder Judiciário e na prestação jurisdicional por profissionais qualificados;
- Realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse institucional, diretamente ou em convênios com outras instituições, visando à formação de magistrados e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

5. FUNDAMENTOS

A crescente complexidade das relações sociais, em face da incorporação de novas tecnologias à vida moderna, contribui para tornar o trabalho cada vez mais abstrato e complexo, redefine as relações entre trabalho, conhecimento, competências, aprendizagem e método. Tendo em vista que essas concepções fundamentam o Projeto Pedagógico Institucional, torna-se necessário explicitá-las.

5.1. A CONCEPÇÃO DE CONHECIMENTO

Compreender como o conhecimento se produz e é assimilado é o ponto de partida para as ações educacionais. Partindo do pressuposto de que o ser humano só conhece aquilo que é objeto de sua atividade, e conhece, porque atua praticamente, a produção ou apreensão do conhecimento produzido não pode se resolver teoricamente, mediante o confronto dos diversos pensamentos.

Para mostrar sua verdade, o conhecimento tem que adquirir corpo na própria realidade e transformá-la; isso se dá sob forma de atividade prática.

A partir desta concepção, há que se aprofundar a compreensão das dimensões constituintes do processo de produção do conhecimento em suas relações (a teórica, que se mantém no plano da reflexão, e a prática, que se localiza no plano dos fazeres) e como podem ser desenvolvidas por meio de processos formativos.

Atividade, entendida como sinônimo de ação, é o ato ou conjunto de atos por meio do qual o sujeito modifica uma matéria-prima, independentemente de sua natureza, seja pelo trabalho material, seja pelo trabalho não material. Esse ato, ou conjunto de atos, traduz-se em resultados ou produtos, materiais ou não materiais; portanto, é orientado por finalidades e, desde que as ações sejam eficientes e eficazes, culmina em resultados que, em princípio, pretendia-se alcançar. O que caracteriza a atividade é seu caráter real, sua materialidade.

Não há, contudo, atividade humana que não esteja respaldada em algum tipo de atividade cognitiva e, portanto, em alguma atividade teórica. Esta existe a partir da prática e em relação a ela; não há pensamento fora da ação humana. Isso porque a consciência e as concepções formulam-se mediante o movimento do pensamento que se debruça sobre o mundo das ações e das relações que elas geram.

A atividade teórica, por configurar-se como um movimento no pensamento, por mais que se aproxime da prática, com ela não se confunde, pois guarda especificidades que se consubstanciam na produção de ideias, representações e conceitos. E, em decorrência de ser um processo de apropriação da realidade pelo pensamento, a atividade teórica não transforma, por si, a realidade. Ainda que mude concepções, transforme representações, produza teorias, é preciso que as ideias se transformem em atividades, que, por sua vez, poderão impactá-la.

Assim, as transformações na realidade decorrem de vontade para atuar, responsabilidade com o trabalho, capacidade para decidir, estabilidade emocional para agir em situações críticas, mostrando a articulação permanente entre o domínio cognitivo e o comportamental. Em consequência, há que superar o trabalho educativo enquanto contemplação, absorção passiva de sistemas explicativos complexos desvinculados do movimento da realidade histórico-social. Para isso, o docente deve organizar situações significativas de aprendizagem em que teoria e

prática estejam articuladas. Pode optar pelo tratamento de situações concretas mediante exemplos, casos, problemas, simulações, laboratórios, jogos, ou pela inserção do aprendiz na prática laboral, através de visitas, estágios ou práticas vivenciais.

5.2. A CONCEPÇÃO DE COMPETÊNCIA

A EJEF tem como um dos seus objetivos prioritários promover o desenvolvimento de competências para a prática jurisdicional, a partir da concepção de conhecimento acima explicitada.

Para tanto, adota a concepção de competência sistematizada por Kuenzer (2003): *capacidade de agir, em situações previstas e não previstas, com eficiência e no tempo adequado, articulando conhecimentos tácitos e científicos, experiências sociais e de trabalho, comportamentos e valores, desejos e motivações, desenvolvidos ao longo das trajetórias de vida em contextos cada vez mais complexos.*

Assim concebida, a competência implica atuar mobilizando conhecimentos; vincula-se à capacidade de solucionar problemas, instigar conhecimentos, bem como capacidades específicas, cognitivas complexas, comportamentais e habilidades psicofísicas, e transferi-los para novas situações. Integra, pois, três dimensões que se articulam de forma indissociável nas práticas profissionais, incluindo a jurisdicional, quais sejam:

- ✓ **Competências específicas são as relativas ao saber fazer:** elas levam em consideração as necessidades dos processos e atividades do Tribunal;
- ✓ **Competências cognitivas complexas são as relativas ao saber conhecer:** integram as operações mentais que o sujeito utiliza para estabelecer relações com e entre os objetos, situações, fenômenos e pessoas que deseja conhecer;

- ✓ **Competências comportamentais são as relativas ao saber ser ou saber conviver:** combinam dimensões tais como o comportamento, a cultura e a identidade, e, também, a ideia de vontade, ou seja, do engajamento e da motivação; desenvolvem-se nos espaços e momentos de interação e de trocas, nos quais se formam as identidades (DURAND, 1998).

5.3. A CONCEPÇÃO DE APRENDIZAGEM E A PRÁTICA DOCENTE

Das concepções de conhecimento e de competência acima explicitadas resulta uma concepção de aprendizagem fundada no protagonismo do aprendiz. Essa concepção desloca a centralidade da ação pedagógica da figura do professor, que passa a ser um organizador de situações significativas de aprendizagem, para o aluno, que se relaciona com o conhecimento e elabora suas próprias sínteses a partir das atividades propostas.

Isso porque os processos especificamente pedagógicos são processos intencionais, deliberados, que têm por objetivo promover, em contextos culturais definidos e de modo sistematizado, relações significativas entre o aprendiz e o conhecimento produzido pelos homens em seu processo social e histórico. Ou seja, têm por objetivo promover as condições necessárias para que a aprendizagem aconteça.

Todos os processos sociais e de trabalho são espaços pedagógicos. Entende-se, portanto, que a aprendizagem ocorre em decorrência da ação do aluno, nas práticas sociais e produtivas, e não só nas práticas especificamente pedagógicas, cuja finalidade é a capacitação. Nos dois processos, contudo, a aprendizagem só ocorre mediante o protagonismo do aprendiz.

Nos processos pedagógicos mais amplos, a aprendizagem resulta de ações não intencionais, assistemáticas, resultantes das dimensões educativas presentes em todas as experiências de vida social e laboral. Embora essas sejam ações que não têm o caráter de práticas pedagógicas intencionais, nem por isso são menos relevantes do ponto de vista da produção do conhecimento.

Nesses processos amplamente pedagógicos insere-se o conjunto das relações vividas na instituição, a partir das formas de organização e gestão dos processos de trabalho, que contém um projeto educativo que, embora nem sempre explícito, desempenha relevante papel de disciplinamento e de desenvolvimento intelectual e técnico dos profissionais; é a aprendizagem que ocorre no trabalho e nas relações sociais em seu conjunto.

Os magistrados e servidores, no cotidiano do trabalho, aprendem e ensinam, a partir das relações que estabelecem com outros magistrados e com servidores que atuam nas diferentes instâncias, com os advogados, com os jurisdicionados, com a comunidade acadêmica, e assim por diante. Essas relações serão mais ricas de aprendizagem quanto mais as experiências e conhecimentos forem compartilhados, na perspectiva da democratização dos saberes. Nesse processo, também desenvolvem sua própria subjetividade e consciência profissional.

Em decorrência disso, a prática pedagógica deve promover espaços de intercâmbio de experiências, mediante a proposição de estratégias que viabilizem o compartilhamento de aprendizagens, tais como: trabalhos em grupo, oficinas, painéis integrados, fóruns de discussão, estudos de caso e outras que podem ser utilizadas pelo docente para atingir os objetivos propostos.

Os processos especificamente pedagógicos são os intencionais e sistematicamente desenvolvidos com o objetivo de possibilitar o acesso a conhecimentos, técnicas ou dimensões culturais, produzidos pela sociedade em seu desenvolvimento histórico. Esses processos têm por finalidade possibilitar a transição do senso comum e dos saberes tácitos originados das experiências empíricas, para o conhecimento científico, de natureza sócio-histórica, cultural e tecnológica, o que supõe o domínio do método científico.

Para Vygotsky (1984), essa transição não se dá espontaneamente, conferindo à intervenção pedagógica um papel decisivo, ou seja, se o ser humano é capaz de formular seus conceitos cotidianos espontaneamente, tal não se dá no caso do desenvolvimento de conceitos científicos, que demandam ações especificamente planejadas e competentes para este fim. Portanto, o desenvolvimento das

competências complexas, que envolve intenção, planejamento, ações voluntárias e deliberadas, depende de processos sistematizados de aprendizagem, o que define a função do docente como mediador entre o aluno e o conhecimento, pela organização de atividades que o levem ao protagonismo. Esse processo se dá mediante a aplicação de metodologias ativas que conduzam à interação entre o conhecimento novo e os conhecimentos prévios existentes na estrutura cognitiva do aprendiz, a partir do que serão construídos novos significados, e elaboradas sínteses de qualidade superior.

Para que a aprendizagem aconteça, portanto, cabe ao formador organizar atividades que tenham como ponto de partida os conhecimentos prévios dos magistrados e servidores, para em seguida apresentar os conhecimentos novos. Isso implica a sistematização de atividades que partem do conhecido para o novo, da parte para a totalidade, do simples para o complexo. Nesse movimento, são desenvolvidos novos significados pelos alunos a partir de estruturas cognitivas pré-existentes, que se objetivam em novas formas de pensar, de sentir e de fazer. O docente, portanto, deverá planejar atividades que permitam ancorar o conhecimento novo nos conhecimentos e experiências já existentes na estrutura cognitiva do aprendiz, levando-o sempre ao protagonismo.

Nos processos de formação de magistrados e servidores, há um rico conjunto de conhecimentos e experiências prévias, decorrentes das trajetórias de formação profissional e de trabalho de cada um, a ser aproveitado pelo docente como ponto de partida para introduzir os conhecimentos novos; o docente, na medida do possível, deverá identificá-los para organizar sua ação pedagógica.

Na concepção adotada, a ação mediadora é fundamental para que a aprendizagem ocorra; é o docente que organizará situações significativas de aprendizagem para que o aluno, pelo seu protagonismo, elabore novas sínteses. Nesse sentido, ensinar é colocar problemas, propor desafios, a partir dos quais seja possível reelaborar conhecimentos e experiências anteriores, sejam conceitos científicos, conhecimentos cotidianos (senso comum) ou saberes tácitos; para isto é necessário disponibilizar todas as informações que sejam necessárias através de todos os

meios disponíveis, orientando para o manuseio destas informações, em termos de localização, interpretação, estabelecimento de relações e interações, as mais ricas e variadas possíveis.

Ensinar é promover discussões, de modo a propiciar a saudável convivência das divergências com os consensos possíveis, resultantes da prática do confronto, da comparação, da análise de diferentes conceitos e posições. Ensinar é planejar situações através das quais o pensamento tenha liberdade para mover-se das mais sincréticas abstrações para a compreensão possível do fenômeno a ser apreendido, em suas inter-relações e em seu movimento de transformação, através da mediação do empírico; é deixar que se perceba a provisoriedade, e que nasça o desejo da contínua busca por respostas que, sempre provisórias, nunca se deixarão totalmente apreender; é criar situações para que o aprendiz faça seu próprio percurso, nos seus tempos e em todos os espaços, de modo a superar a autoridade do professor e construir a sua autonomia.

O trajeto pedagógico a ser seguido, a partir desta compreensão, envolve o conhecimento do contexto e do aprendiz, não como dualidade, mas como relação, e o percurso do método científico, que pode ser sintetizado pela:

- Problematização, tendo como ponto de partida as relações sociais e produtivas;
- Teorização, que é responsável por definir os conhecimentos que precisam ser apreendidos para tratar do problema, em que fontes vou buscá-los e de que forma, articulando trabalho individual e coletivo;
- Formulação de hipóteses, etapa em que se estimula a criatividade na busca de soluções originais e diversificadas que permitam o exercício da capacidade de decidir a partir da listagem de consequências possíveis que envolvam as dimensões cognitiva, ética e política;
- Proposta de intervenção na realidade, que se constitui em ponto de partida (diagnóstico) e em ponto de chegada (solução do problema), em um patamar

agora superior de compreensão: da realidade caótica e mal desenhada, se chega à realidade compreendida, dissecada, concretizada.

Em síntese, esta abordagem metodológica tem seu fundamento em uma concepção de educação que enfatiza o caráter processual da aprendizagem, a partir da articulação entre teoria e prática, reflexão e ação, a fim de viabilizar a transição do senso comum ao conhecimento científico. Esse processo de aprendizado permanente estimula o desenvolvimento de sujeitos com maior autonomia, capacidade de resolver problemas e de modificar a realidade na qual estão inseridos.

5.4. OS PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS

O Projeto Pedagógico Institucional da EJEJ pauta-se pelos princípios pedagógicos explicitados abaixo; são eles que orientam a sua trajetória.

5.4.1. A RELAÇÃO ENTRE TEORIA E PRÁTICA

Partindo-se do pressuposto de que a prática não fala por si mesma, conclui-se que os fatos práticos ou fenômenos têm que ser identificados, analisados, interpretados, já que a realidade não se deixa revelar por meio da observação imediata. Nesse sentido, é preciso ver além da dimensão aparente, para compreender as relações, as conexões, as estruturas internas, as formas de organização, as relações entre parte e totalidade, as finalidades, que não se deixam conhecer no primeiro momento, quando se percebem apenas os fatos superficiais, que ainda não se constituem em conhecimento.

O ato de conhecer, assim, não prescinde do trabalho intelectual, teórico, que se dá no pensamento que se debruça sobre a realidade a ser conhecida. É neste movimento do pensamento – que parte das primeiras e imprecisas percepções para relacionar-se com a dimensão empírica da realidade que se deixa parcialmente

perceber – que, por aproximações sucessivas, cada vez mais específicas e, ao mesmo tempo, mais amplas, são construídos os significados.

Consequentemente, recusa-se tanto a possibilidade de conhecer pela mera ação do pensamento, como pela mera atividade destituída da necessária reflexão. Assim, a concepção epistemológica adotada aponta a relação entre teoria e prática como fundamento do Projeto Pedagógico da EJEJ e, portanto, como eixo condutor do planejamento das ações educacionais.

É fundamental considerar que os magistrados e os servidores em formação possuem fundamentação teórica reconhecida pelo concurso público. Sendo assim, a proposta de formação inicial e continuada propiciará, mediante a organização de situações de aprendizagem, o movimento do pensamento a partir da prática laboral, constituída pela ação jurisdicional ou administrativa. Especificamente na formação inicial de magistrados, esse movimento entre teoria e prática ocorrerá mediante a imersão nos espaços de trabalho.

O ponto de partida para os processos formativos são as ações jurisdicionais e administrativas. Essas ações são compreendidas como totalidade complexa constituída pela intrincada teia de relações que são estabelecidas com a sociedade em suas dimensões políticas, econômicas e culturais.

A partir dela, mediante a alternância entre espaços de aprofundamento teórico e de intervenção prática, é que, metodologicamente, se viabiliza o constante movimento do pensamento sobre a realidade para problematizá-la, apreendê-la e compreendê-la em sua dimensão de síntese de complexas relações.

Não se trata, portanto, de reproduzir, na Escola Judicial, a formação teórica objeto dos cursos de graduação como atividade acadêmica, mas de promover uma imersão na prática laboral, teoricamente sustentada por práticas pedagógicas intencionais e sistematizadas.

A imersão referida não objetiva a mera reprodução de práticas já consolidadas, ou apenas a reflexão teórica sobre elas. Seu objetivo é o desenvolvimento de novas formas de enfrentar os problemas derivados da complexidade das relações sociais.

Esse enfrentamento ocorrerá mediante a atividade teórico-prática orientada para a promoção do Direito pela justa solução dos conflitos, para o que as práticas administrativas fornecem a necessária sustentação.

5.4.2. A RELAÇÃO ENTRE PARTE E TOTALIDADE

O conhecimento de fatos ou de fenômenos se dá pela compreensão do lugar que eles ocupam na totalidade concreta. Se, para conhecer, é preciso operar uma cisão no todo, isolando temporariamente os fatos, somente quando se reinsere a parte na totalidade é que esse processo ganha sentido pela compreensão das relações que entre elas se estabelecem. Pela análise da parte, atinge-se uma síntese qualitativamente superior do todo; em outras palavras: a parte só pode ser compreendida a partir de suas relações com a totalidade.

Logo, o ponto de partida é sincrético, nebuloso, pouco elaborado, sensocomum; o ponto de chegada é uma totalidade concreta, na qual o pensamento capta e compreende o conteúdo inicialmente separado e isolado do todo; sempre síntese provisória, esta totalidade parcial será novo ponto de partida para outros conhecimentos.

Decorre desse princípio que os processos de formação dos servidores e dos magistrados deverão observar que o conhecimento é produzido ou apropriado através do pensamento que se move do mais simples para o mais complexo, do imediato para o mediato, do conhecido para o desconhecido, de uma sincrética visão do todo para o conhecimento mais profundo, substancial, dos fenômenos da realidade, que ultrapassa a aparência para deixar ver as conexões, relações internas, dimensões estruturais e formas de funcionamento, aproximando-se progressivamente do conhecimento.

O ponto de partida é uma situação ou conhecimento de domínio do magistrado ou do servidor (conhecimento prévio), e sempre que possível sob a forma de problema, indagação ou desafio que mobilize suas energias mentais e capacidades cognitivas, tendo em vista a produção de uma resposta a partir da busca de informações, de

discussões com os pares, com os especialistas, com os docentes ou com membros da comunidade científica e técnica da área, no sentido de superar o senso comum.

Essa abordagem visa proceder a uma mudança radical na concepção pedagógica. O foco é valorizar a qualidade dos processos que conduzam à construção de significados e ao desenvolvimento das competências cognitivas complexas, não a quantidade de conteúdos. Isso se dará por meio não só da aprendizagem de conhecimentos, mas do exercício do método científico.

5.4.3. A RELAÇÃO ENTRE DISCIPLINARIDADE E INTERDISCIPLINARIDADE

A relação entre parte e totalidade remete à necessidade de articulação entre os diversos campos do conhecimento disciplinar, em busca das relações e interfaces, pelo exercício da interdisciplinaridade.

A produção do conhecimento é interdisciplinar: a relação entre parte e totalidade mostra a falácia da autonomização das partes em que foi dividida a ciência, a serem ensinadas apenas lógico-formalmente em blocos disciplinares, mediante sua apresentação, memorização e repetição segundo uma sequência rigidamente estabelecida; há necessidade de articulação entre os diversos campos do conhecimento por meio da interdisciplinaridade, para que, por sua vez, também articulem práticas sociais, culturais, políticas e produtivas.

Ao organizar as práticas pedagógicas para desenvolver as competências que se constituem em objetivo da formação, o docente deverá contemplar as interfaces entre as áreas do conhecimento que permitem uma adequada apreensão teórico-prática do objeto em estudo, quer na sua apresentação, quer na proposição de atividades que promovam o protagonismo do aluno. Essas atividades deverão ser planejadas de modo a abranger, da forma mais ampla possível, a complexidade das situações da prática de trabalho, a serem analisadas em suas relações com o contexto em que se inserem, o que só será possível a partir de abordagens interdisciplinares.

5.5. A CONCEPÇÃO METODOLÓGICA

Em síntese, a concepção metodológica acima delineada, que se constrói a partir dos princípios pedagógicos enunciados e mediante o uso de metodologias ativas, implica:

- Tomar a prática laboral como ponto de partida;
- Articular parte e totalidade;
- Articular teoria e prática;
- Promover o protagonismo do aluno;
- Trabalhar interdisciplinarmente;
- Organizar múltiplas atividades;
- Partir do conhecido, do simples;
- Chegar às mais abstratas formulações a partir do que tem significado, e não o contrário;
- Utilizar o método científico na solução dos casos concretos;
- Desenvolver a capacidade de compartilhar aprendizagens;

Promover a educação continuada e a capacidade de aprimorar a formação permanentemente.

6. POLÍTICA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

A missão institucional, os valores e as finalidades expressos no presente Projeto orientam e fundamentam a política da pós-graduação da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, que se pauta em: indissociabilidade, ensino, pesquisa, extensão e responsabilidade social.

6.1. INDISSOCIABILIDADE

A indissociabilidade é evidenciada como a lógica que melhor atende aos desafios postos às instituições de ensino superior tendo em vista a formação de pessoas articulando competência técnico-científica, inserção política e postura ética.

O princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão não quer dizer apenas que uma instância acadêmica realiza atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, mas principalmente que cada atividade de ensino envolva a perspectiva da produção do conhecimento e sua contribuição social; que cada atividade de pesquisa se articule com o conhecimento existente e seja vinculada com a melhoria da qualidade de vida da população; que cada atividade de extensão seja um espaço privilegiado no qual profissionais da educação, alunos e comunidade articulam a difusão e a produção do conhecimento acadêmico e do conhecimento popular, possibilitando uma percepção enriquecida dos problemas sociais, bem como suas soluções de forma solidária e responsável.

Ensino com extensão aponta para a formação contextualizada às agudas questões da sociedade contemporânea. Ensino com pesquisa aponta para o verdadeiro domínio dos instrumentos nos quais cada profissão se expressa em seu próprio processo evolutivo (FORGRAD, 1999, p.13).

Dessa forma, sem a pesquisa não há um novo conhecimento a transmitir. Sem extensão não há o cumprimento da função social do conhecimento produzido. A importância da indissociabilidade das atividades científicas com o ensino ministrado nos cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização da EJEJF é descrita em seus regulamentos, documentos norteadores, planos, projetos e Programas de Formação. O detalhamento dos referidos documentos acrescenta que a pesquisa teria um importante papel nas atividades acadêmicas dos diferentes cursos desenvolvidos pela nossa Escola, possibilitando ainda uma importante contribuição para o desenvolvimento da Ciência do Direito.

6.2. ENSINO

Compreende-se como ensino o processo de disseminação e apreensão do conhecimento historicamente produzido pela sociedade. Considerando-se este conhecimento como patrimônio da humanidade, ele deve estar à disposição de todos, visto que não existe democracia sem a democratização do saber. Neste sentido, a instituição de ensino superior deve favorecer os meios para que professores e alunos sejam instigados a buscar criticamente os conhecimentos específicos de cada área, relacionando-os com outros conhecimentos, estruturando as bases para a produção de um novo conhecimento. Todo esse processo deve se orientar por uma perspectiva ética, visando à dignidade humana.

Todavia, o ensino não se restringe à disseminação dos conhecimentos sistematizados, ele deve viabilizar as condições para a produção de novos conhecimentos, dentro dos limites de compreensão possíveis para cada momento da vida acadêmica, estando, portanto, indissociado da investigação e da pesquisa. A EJEJF, para promover a construção conjunta de novos conhecimentos a partir de métodos científicos, considera os processos de aprendizagem ativa, com espaços para protagonismo estudantil, como elementos essenciais para a efetividade do próprio processo educacional.

O protagonismo discente por meio da utilização de métodos ativos de aprendizagem e a reflexão a respeito dos desafios sociais possibilitam a ampliação e inserção da pesquisa, conhecimento e saberes em diferentes espaços, uma vez que se pretende formar cidadãos éticos e comprometidos com a participação efetiva na sociedade, o que torna o ensino, necessariamente, indissociado da extensão.

O ensino permite levar o conhecimento produzido no ambiente acadêmico para a comunidade, e o conhecimento produzido na comunidade para a academia, o que torna essencial a interação com a realidade social, tendo em vista a formação da cidadania, potencializando o desenvolvimento de atitudes tais como: a responsabilidade social e ambiental, o foco na inovação, e a atuação interdisciplinar.

6.3. PESQUISA

A pesquisa é o processo de produção de um conhecimento novo a partir de um determinado problema, adotando-se uma metodologia específica. Deve se orientar numa perspectiva ética, uma vez que o pesquisador possui uma responsabilidade social em relação a sua produção. Todo o processo metodológico da pesquisa deve referenciar-se científica e socialmente.

A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes trabalha na perspectiva da investigação científica rigorosa, entendendo que o estímulo à curiosidade e à criatividade devem fomentar a investigação em quaisquer dos níveis de formação. Dessa maneira, concorda com Portes (2003) ao afirmar que,

Investigar não resulta de se conhecer e aplicar umas tantas técnicas de recolha de dados, sejam questionários ou entrevistas, e de fazer uma análise estatística ou de conteúdo. Pelo contrário, investigar pressupõe sobretudo uma atitude, uma vontade de perceber, uma capacidade para interrogar, uma disponibilidade para ver as coisas de outro modo e para pôr em causa aquilo que parecia certo (pág. 36).

Assim, as atividades de pesquisa, especialmente nos trabalhos de conclusão de curso, quando definidos, estão ancoradas no princípio de que aprender a pensar

criticamente é uma atitude metodológica que se desenvolve no trabalho de todas as atividades de formação e capacitação.

Se o trabalho de investigação científica se articula com o ensino, uma vez que, para produzir um novo conhecimento, se manipulam conhecimentos anteriormente já produzidos, a investigação também deve estar articulada com a extensão.

Nesse sentido, a EJEJF organiza grupos de estudos desde o ano de 2020, visando à criação de um espaço institucional de construção do conhecimento, interação e debates sobre diversos ramos do direito e outras áreas do conhecimento. Esses grupos possibilitam a troca de experiências e conhecimento, fortalecendo a interdisciplinaridade, o desenvolvimento de pesquisas e reflexões para o aprimoramento profissional.

Os objetivos gerais dos grupos de estudo são:

I - incentivar a pesquisa e o aprimoramento dos conhecimentos jurídicos dos diversos ramos do Direito e de outras áreas do conhecimento;

II – solucionar um problema proposto;

III - estimular a produção de artigos científicos.

De sua idealização até os dias de hoje os grupos de estudos trataram sobre as seguintes temáticas:

- *judicialização da saúde;*
- *tutelas provisórias de urgência;*
- *cooperação nacional;*
- *direito tributário.*

Cada um desses grupos teve um magistrado coordenador, edital específico e contou com a participação de 10 a 15 participantes. Ao final, houve a entrega de artigos com a publicação dos mesmos.

6.4. EXTENSÃO

A extensão é compreendida como parte do fazer acadêmico e como um processo educativo, técnico e científico que articula o ensino e a pesquisa, viabilizando a relação transformadora entre a instituição de ensino e a sociedade.

A extensão educativa só tem sentido se a educação assumir, como pressuposto básico, a prática da liberdade, marcada pela dialogia.

Boaventura Santos (1997) reforça a extensão como um dos pilares de democratização universitária.

[...] A “abertura ao outro” é o sentido profundo da democratização da universidade [...] a legitimidade da universidade só será cumprida quando as atividades, hoje ditas de extensão, se aprofundem tanto, que desapareçam enquanto tais e passem a ser parte integrante das atividades de investigação e de ensino (SANTOS, 1997, p. 225).

As atividades de extensão devem primar por ações que capacitem a comunidade, para que ela possa se apropriar do conhecimento produzido nas instituições de ensino.

As ações do Programa de Extensão de nossa Escola viabilizam as trocas entre os diferentes atores da Justiça, pesquisadores, docentes, servidores e jurisdicionados, também produz conhecimento, fruto das relações sociais que se estabelecem. Nessas trocas interdisciplinares, articulam-se os saberes de todas as fontes e de todas as naturezas, que permitem o avanço teórico-prático da Justiça, em seu processo de garantir os direitos, contribuindo para a pacificação social e para o desenvolvimento do país.

Embora se utilize da lógica formal, a extensão rege-se predominantemente pelo movimento desordenado da vida no seu cotidiano, do qual emergem os problemas e a partir do qual são construídas coletivamente muitas soluções, que se tornam objeto de investigação; o conhecimento, assim produzido e sistematizado, retorna

ao debate pelas diversificadas formas de ensino viabilizadas por diferentes ações educacionais. Esse retorno se dá, inicialmente, pelas ações amplamente pedagógicas sobre temas contemporâneos do Direito e de outras áreas do saber: *lives*, *webinários*, na perspectiva mais contemporânea; ou seminários, mesas redondas, conferências, debates ou outras formas mais abrangentes de trocas interdisciplinares.

De forma mais sistematizada, a extensão pode se dar mediante ações educacionais especificamente pedagógicas organizadas por eixos temáticos que abrangem temas gerais, como cursos, oficinas ou projetos junto à comunidade, incluindo os colaboradores da Justiça, auxiliares da justiça e público externo. Nesse sentido, foram desdobrados esforços para a ampliação de ações voltadas para o público externo à instituição, em temas socialmente relevantes e que impactam a atuação do Tribunal de Justiça. Exemplos são os cursos: *Curso Preparatório para Postulantes à Adoção* e o *Curso para os Oficiais Registradores e Tabeliães dos Cartórios Extrajudiciais*.

As ações amplamente pedagógicas são de oferta ampla, realizadas com o objetivo de desenvolver as competências complementares à formação humana de magistrados, servidores, terceirizados e pessoas da comunidade de jurídica e/ou de outros segmentos da sociedade, planejadas com foco em temas relevantes para a Instituição, de relevância social ou para a prestação jurisdicional.

O Programa de Extensão é uma via de mão dupla, com trânsito assegurado entre a sociedade, a academia e o Tribunal; dessa forma, os conhecimentos disponíveis nesses espaços trazem aprendizados que, submetidos à reflexão crítica no âmbito interno, permitem ampliar os olhares, trazer novas perspectivas e novas práticas, que uma vez sistematizadas, resultarão em novos conhecimentos.

6.5. RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade social surge para estimular o desenvolvimento do cidadão e fomentar a cidadania individual e coletiva. Porém, esta nova ordem social só pode ser estabelecida a partir da ação conjunta entre governo, líderes de negócios e sociedade civil.

As instituições de ensino, como espaços privilegiados na sociedade para formação de pessoas conscientes, críticas e intelectualmente independentes têm grande responsabilidade na instauração desta nova ordem social. Para isto, ela precisa sair de seus muros e buscar inserir-se na sociedade de forma mais ampla, analisando, e propondo soluções de equacionamento dos diferentes problemas existentes no mundo, em especial aqueles relacionados ao meio ambiente, à distribuição da riqueza de forma mais justa, à luta contra a corrupção, a opressão e abusos de direitos humanos.

No ambiente educacional, somente a ação conjunta entre professores, alunos e toda a estrutura institucional, na perspectiva da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, pode garantir a prática da responsabilidade social.

Com este propósito, a EJEJF realiza ações voltadas à capacitação dos magistrados, servidores e coladores do TJMG e dos cidadãos em temas de grande relevância e significado social. Dentre elas, vale ressaltar o curso *Inclusão social e no trabalho de pessoas com deficiência*, visto que a inclusão de pessoas com deficiência tanto na sociedade quanto no trabalho é uma temática multidimensional, pois envolve aspectos históricos; políticos e de justiça social, estruturais; ambientais e organizacionais; e psicossociais.

Nesse contexto e visando trabalhar para a transformação social, isto é, para a construção de sociedades e organizações que sejam capazes de lidar com as diferenças sem excluí-las, é necessário entender alguns determinantes da exclusão e buscar ressignificar nossas crenças e atitudes frente às pessoas com deficiência. A abordagem desses temas em uma ação educacional visa fomentar a

conscientização e sensibilização sobre a inclusão das pessoas com deficiência, tanto na sociedade quanto no TJMG, conforme solicitado nas Resoluções CNJ nº 230/2016 e nº 343/2020.

Na mesma direção, outra ação desenvolvida foi o *Curso Preparatório para postulantes à adoção*. A Lei nº 12.010/09 tornou obrigatória a preparação psicossocial e jurídica de postulantes à adoção, assim como das pessoas já inscritas no cadastro de adoção. Sendo assim, a EJEJ desenvolveu o referido curso na modalidade a distância, a fim de atender à legislação, bem como orientar os pretensos adotantes a respeito de temática de grande relevância. Postulantes de todo o Brasil já foram certificados no curso.

Além de cursos, ofertamos lives, webinários e outras ações, muitas delas disponibilizadas para toda a sociedade por meio do canal do *Youtube* da EJEJ. Um projeto que merece destaque é o *Caminhos e Contos: a ressocialização pela palavra*. Esse Projeto é uma experiência-piloto de contribuição à ressocialização de 40 recuperandas do regime fechado da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Feminina de Belo Horizonte por meio da formação de contadoras de histórias.

Ao optar pela arte-educação e pelas oficinas de contos como uma contribuição no processo de ressocialização das recuperandas da APAC Feminina de Belo Horizonte, a EJEJ pretende construir com as participantes do projeto um espaço de reflexão sobre a própria vida e seus tropeços na caminhada através do processo de identificação com os personagens dos contos de tradição oral, além de contribuir sensivelmente para o incentivo à leitura e para a busca de um futuro melhor por meio dos estudos e da literatura.

Cabe ressaltar, por fim, que faz parte dos objetivos da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ a colaboração, no âmbito de sua competência, com os projetos de extensão e de responsabilidade social do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

7. O PERFIL DO DOCENTE DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

A formação pedagógica ultrapassa o conhecimento do conteúdo que o docente ensina. O professor deve estimular seus alunos a aprender a aprender e criar um espírito de busca permanente de novas descobertas. O compromisso do professor com os temas educacionais, num sentido muito mais amplo do que a simples transmissão de conhecimentos ou experiências profissionais, é uma questão sobre a qual o docente precisa estar constantemente em processo de reflexão. Educar, no entanto, é ato consciente e intencional que ultrapassa a etapa do instruir. Um professor deve aliar ao conhecimento específico de sua área o domínio da habilidade de educar. Somente o professor que busca conhecer intensamente o processo de ensino e aprendizagem poderá modificar e aperfeiçoar a sua prática, seja do ponto de vista de suas etapas, seja das funções requeridas no ato de aprender.

No caso do professor da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, podemos destacar quatro aspectos para sua atuação competente:

Formação técnico-científica

Contempla o domínio do conteúdo específico que se deseja ensinar, com o entendimento dos aspectos teóricos que cercam o assunto.

Todo professor deve conhecer o conteúdo da disciplina sob sua responsabilidade, mas, além disso, questionar, recriar, relacionar os diversos conhecimentos e efetivar, já nesse momento, um processo de iniciação científica em seus alunos, incitando-os a buscar novos conhecimentos para antigos aprendizados.

É importante que o docente esteja num processo incessante de busca na atualização dos conteúdos, para não se consolidar em uma atitude passiva do eterno repetir. Isto permite constituir-se em base sólida para novos conhecimentos e novas pesquisas para a investigação científica.

Formação prática

O relacionamento entre teoria e prática é fator de garantia de competência para o exercício da docência universitária. Para isso, o professor deve ter conhecimento da prática profissional para a qual seus alunos estão sendo formados. Não há dúvida de que o professor que tem os conhecimentos técnico-científicos e uma vasta experiência profissional no campo específico de atuação do curso será um docente mais atualizado e, por extensão, com uma visão mais ampla da aplicação da teoria na prática ocupacional de seus discentes.

Formação pedagógica:

A formação pedagógica do docente vai além do simples dar aulas; abrange também aspectos do planejamento de ensino visto como um todo, que é constituído de objetivos da instituição e da disciplina lecionada; da caracterização dos discentes; do conhecimento da prática laboral; dos objetivos específicos do processo de ensino e aprendizagem; da seleção dos conteúdos; das atividades e recursos metodológicos; da avaliação da aprendizagem; das possibilidades de construção e reconstrução do conhecimento e da relação professor-aluno. A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, nessa direção, estruturou o Programa de Formação de Formadores (PFF), que tem como objetivo desenvolver, continuamente, competências profissionais específicas para o exercício da docência e para a atuação no planejamento e execução de ações de formação.

A maioria dos problemas de ensino relacionados à docência é impactada positivamente com o aperfeiçoamento do professor na área educacional. Professores que nunca passaram por qualquer formação na área especificamente pedagógica podem, via formação, ampliar suas características de um profissional adequado para o ensino. O comprometimento com as questões do ensino e da educação surgem da competência pedagógica do professor.

Formação ética

Além dos conhecimentos técnicos, práticos e pedagógicos, o professor deve estar preocupado também com as questões que o cercam, o meio social, político, humano, ético etc. O docente precisa reconhecer a pessoa do aluno, visualizar o meio onde ele vive. Para isto deve pensar politicamente. Esse é o compromisso com o aluno em formação. Para que o professor exerça sua cidadania num projeto educacional, torna-se necessário que ele seja um intelectual crítico capaz de apreender e trabalhar as diferenças visualizadas na sala de aula e, além disso, deve ser ético para mostrar efetivamente sua competência.

Em síntese, o professor, dotado de competência técnica (na área de sua especialidade), de competência prática (no campo de trabalho ao qual a sua disciplina está ligada), de competência científica (voltada para a construção do novo conhecimento); de competência pedagógica (voltada para o fazer pedagógico, construído no seu cotidiano, em sala de aula, mas de modo não ocasional e sim metodologicamente desenhado) e ética, será certamente um profissional da Educação comprometido com seus aspectos mais formais e específicos.

8. O PERFIL DO EGRESSO DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

O perfil do egresso da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, objetiva atender à formação inicial e continuada de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais com a finalidade de desenvolver competências específicas, cognitivas complexas e comportamentais. Cuida de atender também às disposições previstas nos atos normativos da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM e ao plano de carreiras dos servidores, que direcionam a seleção de programas e conteúdos dos cursos ofertados.

Isto posto, é possível estabelecer, ainda que de forma reduzida, algumas competências para compor um perfil profissional para o egresso da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, a saber:

- ✓ competência técnica;
- ✓ orientação para resultados;
- ✓ planejamento e organização;
- ✓ relacionamento interpessoal;
- ✓ trabalho em equipe;
- ✓ visão sistêmica;
- ✓ gestão do processo de trabalho judicial;
- ✓ gestão da informação;
- ✓ ação inovadora;
- ✓ comunicação e integração institucional;
- ✓ gestão de pessoas e liderança de equipes.

Além das competências explicitadas, é importante destacar que tais características devem ser acrescidas das especificidades profissionais, propostas por cada curso em seu planejamento pedagógico.

O egresso magistrado pode apresentar os certificados dos cursos oficiais ou reconhecidos para a promoção na carreira da magistratura. Já o servidor egresso da Escola pode incluir os certificados dos cursos da EJEF e de cursos livres ao concorrer a processo classificatório de promoção vertical para desenvolvimento na carreira, cumprindo requisitos e títulos previstos em normativo.

9. DIRETRIZES PARA UMA POLÍTICA DE ENSINO

9.1. PLANEJAMENTO CURRICULAR DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O planejamento das ações educacionais contemplará dois processos que, embora tenham especificidades, se articulam: o atendimento a demandas espontâneas e o desenvolvimento de propostas pedagógicas para induzir a formação dos magistrados e servidores a partir das necessidades da prática jurisdicional. As demandas espontâneas são definidas a partir da manifestação de necessidades das primeira e segunda instâncias, pelos magistrados e servidores, referentes tanto às necessidades derivadas do exercício profissional, quanto do surgimento de novas questões a serem enfrentadas nas dimensões jurídica, comportamental, de qualidade de vida e saúde, ou outras que possam surgir.

A demanda induzida diz respeito aos percursos formativos, elaborados sob a forma de itinerários formativos de Formação Inicial e Continuada de magistrados e servidores.

O planejamento anual de formação se dará mediante três fases: a identificação de necessidades, o desenvolvimento de soluções educacionais e a avaliação.

O processo de identificação de necessidades integrará as seguintes dimensões:

- Os conhecimentos disponíveis sobre os processos de trabalho no plano da Justiça Estadual;
- A prospecção das necessidades de Formação Inicial e Continuada em todos os níveis, a partir de estudos das perspectivas futuras;
- As necessidades de desenvolvimento de competências pelos magistrados e servidores, definidas por levantamentos realizados junto ao primeiro e segundo graus;

As necessidades de Formação Inicial e Continuada nas atividades críticas, identificadas a partir do Planejamento Estratégico e da Corregedoria, mediante a

sistematização e oferta permanente de soluções educacionais organizadas em itinerários formativos.

O desenvolvimento de itinerários formativos para atender às necessidades identificadas compreende o conjunto articulado que integra a definição do perfil de formação a ser atingido, as competências que integram esse perfil e os módulos de formação que se articulam a partir de uma base comum a ser complementada por conhecimentos específicos demandados por necessidades individuais e de equipe, pelas diferentes necessidades de trabalho e pelo nível de avanço a ser atingido com a formação.

O processo de sua construção se define a partir da identificação das áreas consideradas críticas para o atingimento das metas estratégicas, de modo a privilegiar os processos de trabalho para os quais a formação de magistrados e servidores impacta mais diretamente o desempenho, com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos. Dessa forma, o planejamento da formação integra-se ao Planejamento Estratégico do TJMG, em busca da efetivação de seus compromissos para com a sociedade.

Contrariamente à tradicional matriz de cursos que não se articulam, o itinerário formativo compreende o conjunto de etapas que compõem a organização do percurso de desenvolvimento de competências em uma determinada área, de modo a promover o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos. A partir do itinerário, o magistrado e o servidor, considerando as suas experiências e conhecimentos anteriores, elaboram seu percurso formativo, atendendo às necessidades de desenvolvimento que articulam as demandas do processo de trabalho e as demandas individuais.

Dessa forma, o itinerário formativo confere organicidade, continuidade e efetividade ao processo formativo, permitindo o planejamento da formação ao longo da carreira e impactando positivamente o desempenho, contribuindo para a celeridade, universalização e qualidade da prestação jurisdicional.

A construção do itinerário formativo é fruto da prática coletiva viabilizada pela realização de grupos focais, integrados pelos diferentes atores que executam um dado processo de trabalho.

Nos grupos focais, inicialmente se discute o processo de trabalho objeto do itinerário, a partir do que são identificadas as competências específicas, cognitivas complexas e comportamentais por ele demandadas, e os conhecimentos necessários ao desenvolvimento de cada uma das competências identificadas; os conhecimentos são organizados em eixos temáticos divididos em módulos.

Definidas e priorizadas as necessidades de capacitação e construídos os itinerários para as áreas críticas, são construídos os planos de curso para os módulos selecionados, com base no roteiro disponibilizado pela ENFAM (Instrução Normativa Enfam nº 1, de 3 de maio de 2017). Essa etapa corresponde ao desenvolvimento das soluções educacionais junto aos docentes.

Uma vez desenvolvidas as soluções educacionais, elas serão implementadas, acompanhadas e avaliadas, tendo em vista orientar o processo decisório, relativas às adequações e melhorias que se façam necessárias. Para tanto, serão desencadeados os processos de avaliação diagnóstica, avaliação formativa e avaliação de resultados.

9.2. DIRETRIZES CURRICULARES PARA A PÓS-GRADUAÇÃO

Tendo em vista os fins propostos na LDB 9.394/1996, na Resolução CNE/CES 01/2018 e na Resolução CEE/MG de nº 469/2019, a educação superior deve pautar-se na formação plena do cidadão para atuar em sua área profissional e nos processos de transformação social, e ter condições efetivas de perceber a realidade, questioná-la e transformá-la diante das problemáticas que emergem da sociedade contemporânea. Os cursos de pós-graduação devem ter seus Projetos Pedagógicos estruturados segundo diretrizes gerais que visam atingir as finalidades

da educação superior e garantir que os da EJEJ não venham a ser um conjunto desarticulado de cursos.

9.2.1. EM DIREÇÃO A UMA DINÂMICA CURRICULAR INTEGRADORA

A partir da LDB 9.394/1996, as instituições de ensino superior adquiriram mais autonomia no planejamento, na organização e na gestão de suas atividades fins através dos projetos pedagógicos dos seus cursos, na criação de cursos com perfis que atendam às exigências institucionais, na definição da arquitetura curricular com maior flexibilidade e na formação de seus professores para a gestão da prática pedagógica.

Para corroborar surgiram as Diretrizes Curriculares definidas pelo Conselho Nacional de Educação, para a pós-graduação lato sensu, propondo um modelo curricular mais flexível, integrado e sistêmico, onde sejam contempladas as competências, de uma forma mais ampla, permitindo a modernização dos projetos pedagógicos em cada instituição.

Assim, torna-se necessário redimensionar os projetos pedagógicos dos cursos, ajustando-os ao perfil de uma sociedade do conhecimento e da aprendizagem, deixando claro à comunidade acadêmica a sua filosofia, sua missão e sua visão de sociedade, de homem e de educação.

9.2.2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

O projeto pedagógico dos cursos de pós-graduação não nasce pronto nem deve ser feito sem a interação de todos os segmentos da comunidade acadêmica.

A palavra projeto contém um sentido de intencionalidade que ainda é um “vir a ser” e, ao mesmo tempo, designa o que deve ser feito. Significa tanto o que é proposto

(missão, perfil do egresso e metas), quanto o que será feito para atingi-los (ações), o que será utilizado para colocar em prática (recursos), bem como o quando será executado (cronograma).

Assim concebido, constitui-se num trajeto a ser construído com a participação de todos, estabelecendo relações, superando obstáculos, apontando correções e vislumbrando possibilidades para a melhoria contínua da atuação organizacional.

Como nos aponta Alves (2004), o projeto pedagógico dos cursos, juntamente com o Projeto Pedagógico Institucional - PPI, são os instrumentos que devem dar conta da categorização da instituição de ensino superior como uma organização humana, e deve apresentar as seguintes características:

- ✓ **intencionalidade:** como uma proposta, indica decisões e orienta caminhos;
- ✓ **metodológico:** organiza o processo de trabalho pedagógico;
- ✓ **flexível:** permite um *feedback* contínuo em todas as fases de sua construção, implementação e avaliação;
- ✓ **contextualizado:** ser próprio e único para aquele curso;
- ✓ **prática investigativa:** é um processo de formação continuada dos dirigentes e corpo docente;
- ✓ **dinâmico:** representa busca de superação do homogêneo, do repetitivo, do alienado e alienante e do fragmentário;
- ✓ **inovador:** exige mudanças de paradigmas epistemológicos e metodológicos, tanto da gestão acadêmica, quanto da prática docente;
- ✓ **ético:** requer solidariedade, cooperação e responsabilidade da equipe constituída por todos os segmentos da comunidade acadêmica;
- ✓ **articulador:** permite a integração entre as ações docentes e discentes com as da administração acadêmica em torno de uma prática pedagógica com mais qualidade;
- ✓ **identificador:** possibilita a clareza da identidade e do diferencial do curso;

- ✓ **retroalimentador:** permite a avaliação e a retroalimentação de todo o sistema acadêmico de forma contínua, sistemática e somativa.

Assim caracterizado, o projeto pedagógico dos cursos de pós-graduação envolve a clara definição do ponto onde se pretende chegar; buscar um rumo; fornecer uma direção; orientar o caminhar da ação docente, discente e dos gestores da instituição.

9.3. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Para garantir o acesso às ações educacionais que desenvolve, a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes adota a Educação a Distância (EAD) como política. Desde o ano de 2006, a EJEJF reúne esforços na direção de empregar a tecnologia como mediadora dos processos educacionais e, assim, alcançar todo o seu público interno e, além dele, o público externo.

Importante frisar que, independentemente da modalidade, a EJEJF prima em promover educação de qualidade, trazendo oportunidades efetivas de aprendizagem para o desenvolvimento de competências profissionais e a melhoria dos resultados e serviços prestados pela instituição à sociedade.

O desenvolvimento da política de EAD associa-se ao propósito de repensar institucionalmente seus programas de formação e itinerários formativos, revendo espaços, tempos, metodologias e encontrando formas mais instigantes e flexíveis de aprendizagem. O perfil do público interno do Tribunal, magistrados e servidores, favorece a expansão dessa modalidade, na medida em que é formado majoritariamente por profissionais de alto nível de formação que já têm como hábito o estudo, a pesquisa, a leitura e a escrita. Isso porque a educação a distância tem como uma de suas principais características a flexibilidade, que, por sua vez, pressupõe a autonomia do aluno e a disciplina no direcionamento dos estudos. Esse aluno vê com tranquilidade, ou mesmo anseia por aprender no seu tempo e

organizar-se em seu ritmo, dadas as inúmeras tarefas profissionais e pessoais a que se dedica.

Para oferta ao público externo, a EJEJ organiza, por via de sua plataforma digital, o amplo acesso a ações de aproximação do Judiciário com a sociedade em temas sensíveis como, por exemplo, a preparação para os postulantes à adoção, o combate à violência doméstica e familiar, a paternidade responsável, dentre outros. Desenvolve também para esse público as ações educacionais para difundir os métodos consensuais de solução de conflitos, como a mediação, a conciliação e a justiça restaurativa. Reforça, assim, nessas ações o humanismo e o ideal da promoção de justiça e da paz social.

Na primeira versão de seu Plano Educacional (2014), a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes incluiu como princípios “Programa educacional que atenda, com qualidade, todo o público do TJMG, estruturado com atividades de vários formatos, que considerem o contexto e as especificidades das diferentes categorias profissionais e funções; [...] Ênfase na disseminação da tecnologia como ferramenta profissional e educacional”.

A decisão da EJEJ ao propor esses princípios foi a de promoção da EAD, com medidas que possibilitaram a ampliação da oferta de ações educacionais a magistrados e servidores do TJMG de forma continuada e sistematizada.

Em 2020, apresenta diretriz estratégica também relacionada à almejada ampliação:

V. AMPLIAR a diversificação de soluções educacionais, buscando preservar a continuidade da atuação laboral.

As mudanças e avanços tecnológicos dos últimos anos levaram as instituições de ensino a novas reflexões sobre o seu fazer. [...]

Tudo indica que tal paradigma consolidar-se-á nos próximos anos e as escolas deverão adaptar-se a mudanças cada vez mais radicais. No caso das escolas judiciais, em especial da EJEJ, soma-se, ainda, o desafio do equilíbrio tênue entre as atividades sistematizadas de aprendizagem e as atividades laborais, que exigem cada vez mais tempo, esforços e atenção aos resultados. [...]

Nesse cenário, cabe às escolas judiciais desenvolverem suas soluções educacionais em atenção a essas novas exigências da realidade laboral de seus discentes, tomando cuidado para que o processo de aprendizagem em si não se torne um fator prejudicial ao próprio resultado institucional buscado.

Os esforços convergem e a Escola avança na direção da sistematização de diversas medidas para a consolidação de sua política de EAD. Dentre elas, a junção da educação a distância às metodologias ativas, a partir da elaboração de seu Projeto Político-Pedagógico em 2018, quando a EJEJF organiza as suas diretrizes pedagógicas, fundamentando-as na pedagogia do trabalho, e elas passam a orientar o planejamento das ações educacionais da EJEJF.

Pode-se dizer que o ajuste pedagógico foi realizado especialmente no sentido de transição do formato pedagógico tradicional para o uso crescente de metodologias ativas, superando a mera transmissão de informações, com muito conteúdo e atividades pouco instigantes. É assim que a EJEJF alia conhecimentos pedagógicos, tecnológicos e de conteúdo. O cuidado no planejamento e desenvolvimento pedagógico, no *design* educacional e na escolha das ferramentas tecnológicas, que melhor se ajustam ao desenvolvimento das competências previstas nos planos de curso, agregando atividades síncronas e assíncronas, em atividades planejadas de acordo com o modelo pedagógico institucional.

A educação a distância e o ensino híbrido relacionam-se de forma indissociável ao modelo educacional preconizado, fundamentalmente alinhado ao uso das metodologias ativas. Nesse sentido, tendo como foco o protagonismo do aluno, o aprender em situações práticas e relativas aos problemas vivenciados nessa realidade de trabalho. O aluno aprende quando se relaciona com o conhecimento pela mediação do professor, a partir dos seus conhecimentos prévios. Com a política de educação a distância, via tecnologia e processos pedagógicos especialmente desenvolvidos, são conferidas oportunidades para que os alunos possam, pelas atividades e estudos, fazer sínteses mais complexas relativas aos temas.

O propósito na utilização do ensino híbrido é, sobretudo, o de otimizar o tempo presencial das ações, combinando da melhor maneira a presença física à digital. Logo, são planejadas atividades significativas e desafiadoras, associadas aos estudos e à orientação do professor. O que se busca é a personalização aliada à construção colaborativa, ao compartilhamento de experiências e à aprendizagem

em grupo. Entende-se a personalização como o maior nível possível de escolhas que favoreçam a autonomia do aluno, no sentido de lhe possibilitar aprender a seu modo e ritmo. No entanto, vale reforçar que a motivação resulta de uma necessidade que atende a uma finalidade. Daí o papel fundamental do planejamento e desenvolvimento pedagógico na configuração de ações baseadas nos problemas da prática laboral, resultando em uma busca pessoal e coletiva de soluções. Com esse trabalho, a EJEJF analisa, planeja, implementa, monitora e avalia suas ações educacionais, de modo a obter melhores resultados e maior envolvimento.

Outro componente importante para a política de Educação a Distância é o Programa de Formação de Formadores da EJEJF, que vem preparando um qualificado corpo docente interno que apresenta domínio sobre o conteúdo a ser trabalhado. O desafio é o de formar o professor para o papel de articulador e condutor das atividades, apontando os estudos e avanços sobre o tema em estudo, estimulando os alunos a pesquisarem e a se aprofundarem. Para o desempenho docente na EJEJF, incluindo nas ações a distância, são importantes também os três conhecimentos: o pedagógico, o tecnológico e o de conteúdo. Quanto ao conhecimento tecnológico, o cuidado no desenvolvimento de competências digitais. Já o planejamento pedagógico é imprescindível para que o professor possa dimensionar o conteúdo, os materiais de pesquisa e planejar atividades que sejam significativas, com escolhas pedagógicas consistentes.

Assim, como parte da política de EAD da EJEJF, há todo um trabalho de estruturação de suas ações via planejamento e desenvolvimento pedagógico e a formação de um corpo docente sintonizado com esses direcionamentos.

Deve-se ressaltar que a grande repercussão da tecnologia trouxe novos paradigmas científicos, que, por sua vez, vão repercutir no modelo pedagógico, na noção de educação, na relação entre escola e sociedade, na sua produção de conhecimento e uso das novas metodologias. A formação oferecida em tempos modernos deve estar inter-relacionada com esses novos paradigmas, mas também deve promover com sua filosofia e procedimentos a *formação do sujeito*. De um lado, devemos

considerar os recursos, a racionalidade e a objetividade da tecnologia e, de outro, o homem com seus recursos e potencialidades que devem ser trabalhados e desenvolvidos.

O papel das instituições de ensino, contemplando a formação do ser humano integral e transformador, não pode separar a tecnologia do homem, tanto no sentido de possuir os conhecimentos e saberes para produzi-la, como para saber como esta tecnologia pode e vai influir na sua subjetividade.

Como nos diz Grispum (1999, p. 23):

A educação buscando a promoção do homem para caminhar nas redes e teias de novos conhecimentos/valores; a tecnologia impulsionando o homem para saber e agir em face das novas mudanças, e a educação tecnológica fundamentando e promovendo uma educação capaz de ajudar o homem a criar, inventar, formar-se para um tempo em que conviver com a tecnologia não é coisa dos deuses, nem dos sonhos, mas sim da realidade dos homens e dos fatos que compõem a nossa história.

Nesse sentido, cabe à instituição de ensino criar condições para que o aluno, efetivamente, tenha o poder de decidir e, para isso, que tenha acesso à informação, ao conhecimento, e capacidade de processá-los significativamente na subjetividade e no contexto político e social.

É fundamental que as novas tecnologias sejam entendidas como ferramentas, como meios auxiliares para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, meios que possibilitam maior amplitude e maior agilidade na busca da informação. Porém, o ensino não pode se resumir à veiculação fragmentada e descontextualizada de informações. Nessa perspectiva, o professor não é um mero repassador de informações. O educador, interagindo com os educandos, adota condutas que contribuem para a formação de valores essenciais na formação da cidadania.

A presença virtual será comum na aprendizagem, porque, de todos os modos, é presença, não ausência. A educação a distância prevê que, à distância, pode haver ensino. Por presença virtual se entende não mais um tipo de distanciamento, mas simplesmente outra forma de presença, porque virtual não é irreal, mas outro

patamar da realidade. A instrumentalização eletrônica a tornou coisa do cotidiano. Esta nova geração não quer apenas acessar a informação, quer sobretudo participar do processo de construção e reconstrução do conhecimento. Busca formação, não apenas informação.

Os cursos na modalidade a distância deverão estar em sintonia com as diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico Institucional. Os resultados da adoção da política de EAD da EJEJF já podem ser constatados com a ampliação exponencial do alcance de suas ações educacionais, além da crescente procura por seus cursos.

10. AVALIAÇÃO E FORMAS DE ACOMPANHAMENTO

A avaliação deve ser compreendida como prática multidisciplinar que, integrando todo o processo pedagógico, tem como objetivo analisar e realimentar os resultados das ações educacionais. Assim compreendida, a avaliação é também o ato de planejar, estabelecer objetivos e verificar seu alcance, envolvendo a tomada de decisões para a melhoria do processo como um todo.

A tomada de decisão deve acompanhar todo o processo de avaliação, possibilitando que se promovam os ajustes necessários para que sejam atingidos os objetivos das ações educacionais propostas, inclusive os derivados da dinamicidade dos processos educativos em suas relações com as demandas do processo de trabalho.

Tomando por base essa concepção, a avaliação tem por objetivo subsidiar as decisões relativas ao conjunto de atividades formativas que a EJEJF realiza, observando as seguintes modalidades¹:

I. Avaliação da e para a aprendizagem: deverá ser desenvolvida no sentido de identificar e orientar as aprendizagens que ocorrem ao longo das ações educacionais, no que diz respeito ao desenvolvimento de competências; será levada a efeito pelo docente, entre os pares e pela autoavaliação. Pela avaliação da

¹ ENFAM. Guia de orientação das práticas de Avaliação. Brasília, 2017.

aprendizagem são identificados os aspectos que necessitam de reorientação e intervenção da Escola e do professor.

II. **Avaliação da ação educacional (avaliação de reação):** realizada para verificar, junto ao aprendiz, se a solução educacional atingiu os objetivos propostos. É realizada ao término das ações educacionais.

III. **Avaliação de desempenho do formador (docente):** realizada pelos aprendizes e pela coordenação pedagógica, considerando domínio do conteúdo, conhecimento pedagógico e das relações humanas no contexto da construção do conhecimento, devendo ser fornecido retorno dos resultados para o docente pela escola;

IV. **Avaliação institucional:** contempla o cumprimento dos objetivos estratégicos expressos nas metas anuais, bem como as dimensões que expressam o trabalho da Escola; pode integrar a avaliação por agentes externos à Escola e a autoavaliação a partir dos desafios desdobrados no planejamento das ações educacionais.

V. **Avaliação de impacto:** verifica a efetividade das ações de formação, devendo ocorrer mediante estratégias e técnicas de pesquisa sistematicamente planejadas, como grupos focais, entrevistas individuais, sessões de orientação pedagógica e outras formas de disponibilização/verificação de dados ou informações. Deverá ser prevista, para garantir a efetividade do planejamento e da implementação, no momento do planejamento do curso que será objeto desse tipo de avaliação.

A avaliação, em todas as modalidades, deverá ser realizada mediante a integração das seguintes funções²:

I. **Avaliação diagnóstica:** acompanha todo o processo formativo, perpassando todos os momentos da solução educacional, com o objetivo de identificar os pontos fracos para rever práticas e reorientar processos pedagógicos. A avaliação diagnóstica desenvolve-se em dois níveis: da instituição e da aprendizagem, dimensões que se interpenetram ao longo do processo de planejamento e implementação das ações educacionais. No nível da instituição, ocorre no processo

²ENFAM. Guia de orientação das práticas de Avaliação. Brasília, 2017.

de identificação de necessidades de desenvolvimento de competências junto às unidades demandantes, para compor e realimentar o planejamento das ações educacionais durante sua construção e implementação.

O diagnóstico com foco na aprendizagem ocorre no início do processo formativo e de cada módulo. Tem a função de verificar o conhecimento prévio e as experiências dos alunos. Ocorre, sempre que possível, com o levantamento das trajetórias de vida, de formação e de trabalho dos sujeitos, as quais indicam as necessidades e as prioridades educacionais que subsidiarão a fundamentação e o planejamento da ação educacional. Durante o desenvolvimento da ação, fornece os elementos para reorientar o processo.

II. **Avaliação processual:** ocorre em dois níveis. No nível da aprendizagem, acompanha o processo de desenvolvimento de competências de cada aprendiz, como prática permanente e processual, intrínseca às relações de ensino e aprendizagem. Realizada para a tomada de decisão sobre o processo de ensino e aprendizagem, a avaliação da ação educacional identifica pontos fortes e dificuldades para que se promovam os ajustes necessários, visando ao atingimento dos objetivos propostos. Em nível institucional, corresponde à avaliação das ações educacionais pelos aprendizes e docentes, fornecendo à coordenação pedagógica as dimensões que merecem reforço e as que demandam reorientação.

III. **Avaliação somativa:** tem a função de verificar os resultados de aprendizagens alcançados pelos aprendizes de acordo com os níveis de aproveitamento estabelecidos. Determina se os objetivos propostos foram ou não atingidos no fim de uma unidade ou de um curso, por meio de diferenciados instrumentos. No nível institucional, também tem a função de investigar sobre os sucessos e/ou as defasagens na aplicação do planejamento da ação educacional. Desdobra-se em avaliação de aplicação, quando verifica o grau de aplicabilidade dos conhecimentos e práticas objeto da ação educacional; e em avaliação de impacto, quando avalia a efetividade de ações educacionais no contexto do Tribunal e da Escola.

Os instrumentos são variáveis para atender às especificidades de cada ação educacional; merece destaque o portfólio *web*, usado para o acompanhamento e avaliação dos juízes vitaliciandos durante todo o período de vitaliciamento.

A EJEJF, tal como a ENFAM, privilegia a avaliação de processo, por isso, os trabalhos individuais e em grupo são instrumentos de avaliação por excelência, bem como a participação nos fóruns nas ações a distância. Assim, servem à avaliação os estudos de caso, os resultados da problematização, o *word* café, o painel integrado, bem como os relatórios dos trabalhos individuais e em grupo. Também são usados formulários *online*, questionários e outras formas criadas para verificar se as competências foram desenvolvidas, bem como os aspectos que demandam correções e reforço.

A avaliação a ser desenvolvida nos cursos de pós-graduação deverá levar em conta o previsto em cada projeto pedagógico de curso, conforme dispositivos regimentais. É função do corpo docente estruturar a transmissão e a avaliação interdisciplinares de conhecimentos, a fim de que o acadêmico tenha a visão do todo do seu objeto de estudo, abandonando a visão compartimentada do ensino.

11. PROGRAMAS DE FORMAÇÃO

As ações educacionais da EJEJF estão organizadas em seis programas:

- **Programa de Desenvolvimento de Magistrados - PDM:** segue as determinações da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM e é composto pela Formação Inicial e pela Formação Continuada.
- **Programa de Desenvolvimento de Servidores - PDS:** a exemplo do que acontece para os magistrados, desdobra-se em Formação Inicial e Formação Continuada. São ofertados módulos a partir da identificação das lacunas de competências e necessidades (de capacitação) verificadas a partir da análise das

avaliações de desempenho por competência e dos grupos focais realizados com as unidades por ocasião da construção do Plano Anual de Desenvolvimento.

- **Programa de Desenvolvimento de Gestores – PDG:** tem por objetivo promover capacitação contínua nos processos de gestão, a saber: gestão de pessoas, gestão estratégica, gestão de processos e gestão de resultados, visando alcançar os objetivos estratégicos da Instituição. Esses temas são tratados na perspectiva da governança, que por sua vez articula os processos de integração, controle e transparência e compliance.

- **Programa de Formação de Formadores - PFF:** tem por objetivo desenvolver, continuamente, competências profissionais referentes à docência e à organização do trabalho pedagógico de formação de magistrados e de servidores.

- **Programa de Pós-graduação e Pesquisa - PPP:** tem por finalidade a qualificação de profissionais para o exercício de atividades técnicas e profissionais, incluindo a formação humana e a realização de estudos com abordagem científica.

- **Programa de Extensão - PEX:** sua natureza é a democratização do conhecimento produzido pelos diferentes atores, por meio de temas transversais, cujas trocas interdisciplinares exercem a função de integrar os processos de produção do conhecimento e o ensino.

12. DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Estamos assistindo a mudanças bruscas nos padrões de trabalho e, conseqüentemente, nos padrões das relações sociais e de formação escolarizada. O impacto das novas tecnologias tem exigido capacidades de decodificar e interpretar informações. O desenvolvimento dessas capacidades depende do domínio cultural de diversas áreas do saber, e essa premissa está intimamente relacionada à questão educativa.

Essas mudanças na organização do trabalho e nas formas de convivência social requerem novas habilidades cognitivas e sociais dos cidadãos, habilidades essas

necessárias para a participação autônoma dos sujeitos nos diversos ambientes, e, porque não dizer, para a sustentação da democracia.

Nesse contexto, a cooperação profissional e a responsabilidade coletiva têm se constituído em condições fundamentais de eficácia nas questões de caráter pedagógico. Torna-se, cada vez mais, necessário desenvolver e fomentar práticas que se orientam no sentido de ampliar os espaços de interlocução entre os “atores” do processo educativo.

Considerando desafios e perspectivas como sendo faces de “uma mesma moeda”, a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes propõe-se a orientar suas ações pautando-se por um processo de formação capaz de absorver as novas demandas profissionais, com ética e criatividade, sem descuidar do manejo de novas tecnologias e técnicas de trabalho contribuindo, assim, para a materialização do desenvolvimento sustentável do País.

Assim, a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes se propõe a, através de seus cursos, projetos e programas, desenvolver uma formação capaz de envolver experiências diversificadas articuladas com as experiências de seus alunos, de modo a conectá-las com a vida e com a realidade social.

Isso significa desenvolver uma formação voltada para uma construção que garanta aos sujeitos a possibilidade criativa de gerar instrumentos e saberes que permitam resolver seus problemas pessoais e os da comunidade em que vivem.

Significa, ainda, considerar a emergência de um novo tipo de aluno, com diferentes interesses, capacidades e necessidades, de modo que se estabeleçam relações com as múltiplas experiências da cultura humana, utilizando-se de uma pedagogia inovadora que fortaleça essa relação, garantindo processos de formação mais compatíveis com a realidade e com os sujeitos do mundo contemporâneo.

Coerentemente com a orientação da ação-reflexão-ação, a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes também deverá assumir uma postura de revisão permanente de todas as suas ações, no sentido de lançar um olhar crítico sobre a sua prática em todas as instâncias que constituem esta instituição de educação

superior, para que as mudanças e adequações possam ser introduzidas com rapidez e eficácia.

Nesse sentido podemos dizer que a revisão permanente entende que a avaliação é parte intrínseca de um processo dinâmico de construção do PPI, devendo refletir-se em disposição permanente para estudar, pesquisar, conhecer outras experiências, buscar novos caminhos e investir em mudanças significativas.

O momento formal de revisão envolve todos os segmentos da comunidade acadêmica, onde cada segmento deve ser capaz de indicar seus avanços em relação aos objetivos traçados, as metas que foram alcançadas e as que não foram, fazendo uma análise coletiva das razões e obstáculos que impediram essa realização. Ou seja, uma verdadeira autoavaliação institucional.

Pode-se concluir, reafirmando a importância de todo esse processo, que a educação considerada como prática social deve ser capaz de contribuir, dentro de seus limites, para a transformação da sociedade de que faz parte. Por isso o PPI é a expressão de um processo político-pedagógico, e não apenas um documento técnico que se possa encomendar a especialistas externos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Lourdes. **Projeto pedagógico: na busca da identidade institucional**. 2004 (mimeo).

ANASTASIOU, Léa (org) **Processos de ensinagem na universidade: pressupostos para as estratégias de trabalho em sala de aula**. Joinville: Univille, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**., Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 26 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019**. Brasília, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9991.htm#art35. Acesso em 26 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.** Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5707.htm. Acesso em 26 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394/96, de 23 de dezembro de 1996.** Brasília, DOU-V 134 – nº 248, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 7, de 8 de setembro de 2011.**, Brasília, 2011. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8824-rces007-11-pdf&category_slug=setembro-2011-pdf&Itemid=30192. Acesso em 26 jul. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018.** Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Secretaria Executiva. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9579890/do1-2018-04-09-resolucao-n-1-de-6-de-abril-de-2018-9579886. Acesso em 26 jul. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução Enfam nº 2, de 14 de março de 2017.** Altera a Resolução Enfam nº 2, de 8 de junho de 2016, que dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/108591>. Acesso em: 26 mar. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução Enfam nº 7, de 7 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/116264>. Acesso em: 26 mar. 2021.

BRUNET, Luc. Clima de trabalho e eficácia da escola. In: NÓVOA, Antônio (Org.). **As organizações escolares em análise.** Lisboa: Dom Quixote, 1992, p. 121-140.

BULOS, UadiLammêgo. **Constituição Federal anotada.** 7.ed.rev.atual. de acordo com a Emenda Constitucional n. 53 (FUNDEB). 2ª .tiragem. São Paulo: Saraiva, 2007.

CUNHA, Luiz .Antônio. **Educação brasileira: projetos em disputa.** São Paulo: Cortez, 1995.

CURY, Carlos. **Legislação educacional brasileira.** Rio de Janeiro: DP8A, 2000.

DURAND, T. **Formsofincompetence.** ProceedingsFourthInternationalConferenceonCompetence-based Management. Oslo: NorwegianSchoolof Management, 1998.

ESCOLA Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF. **Breve histórico.** Belo Horizonte. Disponível em: <http://ejef.tjmg.jus.br/breve-historico/>. Acesso em 20 fev. 2021.

- ESCOLA Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF. **Missão, visão e valores**. Belo Horizonte. Disponível em: <http://ejef.tjmg.jus.br/missao-visao-e-valores/>. Acesso em 20 fev. 2021.
- ESCOLA Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF. **Plano Anual de Desenvolvimento - 2020**. Belo Horizonte: TJMG/EJEJF, 2020. Disponível em: <http://ejef.tjmg.jus.br/pad-2020/>. Acesso em 26 jul. 2021.
- ESCOLA Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF. **Plano Educacional da EJEJF: Educação para o desenvolvimento profissional e excelência do Tribunal de Justiça mineiro**. Belo Horizonte: TJMG/EJEJF, 2014.
- ESCOLA Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF. **Plano educacional: Educação para o desenvolvimento profissional e excelência do Tribunal de Justiça Mineiro**. Belo Horizonte: TJMG/EJEJF, 2018a. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/9004>. Acesso em 26 jul. 2021.
- ESCOLA Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF. **Projeto Político-Pedagógico**. Belo Horizonte: TJMG/EJEJF, 2018b. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/9003>. Acesso em 26 jul. 2021.
- FERNANDES, Ciro Campos Christo. **Escolas de governo: conceito, origens, tendências e perspectivas para sua institucionalização no Brasil**. Artigo apresentado ao VIII Congresso Consad de Gestão Pública, Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Brasília/DF – 26, 27 e 28 de maio de 2015. Disponível em <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/2238>. Acesso em 19 fev. 2021.
- FORGRAD. **O currículo como expressão do Projeto Pedagógico**: um processo flexível. Niterói, 2000.
- FORGRAD. **Plano Nacional de Graduação**: um projeto em construção. Rio de Janeiro,: 1999. 35 p.
- GADOTTI, Moacir. **Dimensão política do projeto pedagógico da escola**. São Paulo: Cortez, 1997.
- GOIÁS. Secretaria de Estado da Casa Civil. **Publicada Lei que cria a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Goiás**. Goiânia. Disponível em: <https://casacivil.go.gov.br/noticias/9113-publicada-lei-que-cria-a-escola-judicial-do-tribunal-de-justi%C3%A7a-de-gois%C3%A1s.html>. Acesso em 26 jul. 2021.
- GOIÁS. Secretaria de Estado da Casa Civil. **Publicada Lei que cria a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Goiás**. Goiânia. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103388/lei-20847. Acesso em 26 jul. 2021.
- GRISPUM, Miriam. **Educação tecnológica**. São Paulo: Cortez, 1999.
- MCINTOSH. (etall.). **Cidadania corporativa**: estratégias bem-sucedidas para empresas responsáveis; tradução de Bazán Tecnologia e Linguística. Rio de Janeiro: Qualitymark Ed., 2001.

- KUENZER, A. **Competência como práxis: os dilemas da relação entre teoria e prática na educação dos trabalhadores.** Boletim Técnico do SENAC, Rio de Janeiro, v.29, n.1, janeiro/abril. 2003.
- MELO Neto, Francisco Paulo de., **Gestão da responsabilidade social corporativa: o caso brasileiro.** Rio de Janeiro: Qualitymark, 2001.
- MELO NETO, Francisco Paulo de. **Responsabilidade social e cidadania empresarial: a administração do terceiro setor.** Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999.
- MINAS GERAIS. CEE - MG. **Resolução 469.** Disponível em: <https://cee.educacao.mg.gov.br/index.php/legislacao/resolucoes/download/16-2019/8850-resolucao-469>. Acesso em 26 jul. 2021.
- MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado. Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo. **Estrutura organizacional.** Disponível em: <https://escoladecontas.tce.mg.gov.br/estrutura-organizacional/>. Acesso em 26 jul. 2021.
- PADILHA, Paulo. Roberto. **Planejamento dialógico: como construir o projeto político-pedagógico da escola.** São Paulo: Cortez, 2002.
- PERRENOUD, Philippe. **Novas competências para ensinar.** Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.
- PIMENTA, Selma G.; ANASTASIOU, Léa das Graças C. **Docência no ensino superior.** São Paulo: Cortez, 2002 (Coleção Docência em Formação – Vol. I).
- ROMANOWSKI, Joana P.; MARTINS, Pura Lúcia; JUNQUEIRA, Sérgio R. A. (Orgs.). **Conhecimento local e conhecimento universal: pesquisa, didática e ação docente.** Curitiba: Champagnat, 2004, vol. 1.
- SANTOS, Boaventura. S. **Pelas mãos de Alice: o social e o político na pós-modernidade.** São Paulo: Cortez, 1997.
- SANTOS, Lucíola L. de C. P. **Dilemas e controvérsias no campo do currículo.** Belo Horizonte: SEE-MG, 2001.
- SILVA, José Carlos Almeida; ZIMMER, Lauro. Parecer nº 146/2002 - CES/CNE. **Diretrizes Curriculares Nacionais.** Brasília: Editora do Conselho Nacional de Educação, 2002.
- SOBRINHO, José Dias. **Avaliação da Educação Superior.** Petrópolis, Vozes, 2000.
- TRINDADE, Hélió (Org.) **Universidade em ruínas: na república dos professores.** Petrópolis: Vozes. Rio Grande do Sul: CIPEDES, 1999.
- VASCONCELLOS, Celso dos. Santos. **Planejamento: plano de ensino – aprendizagem e projeto educativo.** São Paulo: Libertad, 1995.
- VEIGA, Ilma Passos Alencastro (Org.). **Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível.** 23. ed. Campinas: Papirus, 2001.
- YOGOTSKY, L. S. **A formação social da mente.** São Paulo: Martins Fontes, 1984.

ZABALZA, Miguel A. **O ensino universitário: seu cenário e seus protagonistas** (tradução de Ernani Rosa). Porto Alegre: Artmed, 2004.

ZARIFIAN, P. **Objetivo Competência: por uma nova lógica.** São Paulo: Atlas, 2001.